



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.976

João Pessoa - Quarta-feira, 12 de Março de 2008

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 296/2008

João Pessoa, 04 de março de 2008.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática,

**R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 7ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, durante o período de 03/03/08 a 18/03/08, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 297/2008

João Pessoa, 04 de março de 2008.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.

**R E S O L V E** suspender durante o período de 03/03/08 a 10/03/08, as férias individuais da Excelentíssima Senhora Doutora DARCY LEITE CIRAULO, 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, referente ao 2º período/2006, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 03/03/08 a 01/04/08.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 298/2008

João Pessoa, 05 de março de 2008.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),  
**R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MARINHO MENDES MACHADO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 05/03 a 07/03/08, em virtude do afastamento da titular motivado por licença para tratamento de saúde.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 299/2008

João Pessoa, 05 de março de 2008.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),  
**R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ONÉSSIMO CÉSAR GOMES DA SILVA CRUZ, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de igual entrância, durante o período de 10/03/08 a 01/04/08, em virtude do afastamento da titular motivado por licença para tratamento de saúde.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 300/2008

João Pessoa, 05 de março de 2008.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de Substituição automática,  
**R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO MARQUES DA NÓBREGA, 14º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, responder, cumulativamente, como 4º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, durante o período de 03/03/08 a 05/03/08, em virtude de vacância da referida Promotoria.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 301/2008

João Pessoa, 05 de março de 2008.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de Substituição automática,

**R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDJACIR LUNA DA SILVA, Promotor da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, de 2ª entrância, para, em caráter excepcional, responder, cumulativamente, como 4º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 06/03/08 a 31/03/08, em virtude de vacância da referida Promotora.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 302/2008

João Pessoa, 05 de março de 2008.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),  
**R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor NEWTON CARNEIRO VILHENA, Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para funcionar nas Sessões de Julgamento do Tribunal do Júri da Comarca de Água Branca, nos dias 24, 25, 26 e 27 de março do corrente ano, em virtude do afastamento justificado da Drª Paula da Silva Camillo Amorim.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 303/2008

João Pessoa, 05 de março de 2008.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Ofício nº 129/08 do Juízo da Comarca de Lucena,  
**R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO PEREIRA DE ASSIS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para funcionar nos autos do Processo nº 12120040034823, em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Lucena, em virtude de impedimento averbado pelo Dr. Manoel Henrique Serejo Silva.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 304/2008

João Pessoa, 05 de março de 2008.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Ofício nº 125/08 do Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital,  
**R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDJACIR LUNA DA SILVA, Promotor da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, de 2ª entrância, para funcionar nos autos do Processo nº 200.2005.046.140-5, em tramitação na 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, em virtude de impedimento averbado pelo Dr. Rodrigo Marques da Nóbrega.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 305/2008

João Pessoa, 05 de março de 2008.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Ofício nº 185/08 do Juízo da 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital,  
**R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora SÔNIA MARIA DE PAULA MAIA, 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 5ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, para funcionar nos autos do Processo nº 200.2007.741.863-6, em tramitação na 5ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, em virtude de suspeição averbada pela titular.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 306/2008

João Pessoa, 05 de março de 2008.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Ofício nº 86/08 do Juízo da Comarca de Belém,

**R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora EDIVANE SARAIVA DE SOUZA, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Caicara, de 2ª entrância, para funcionar nos autos do Processo nº 060.2007.001.121-2, em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Belém, em virtude de suspeição averbada pelo titular.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 307/2008

João Pessoa, 06 de março de 2008.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),  
**R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JULIANA LIMA SALMITO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 08/03/08 até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotora.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 308/2008

João Pessoa, 06 de março de 2008.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),  
**R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA RAQUEL DE BRITO LIRA BELTRÃO, 5ª Promotora da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da Saúde da Comarca da Capital, a partir de 08/03/08 até ulterior deliberação.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 309/2008

João Pessoa, 06 de março de 2008.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),  
**R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora PATRÍCIA MARIA DE SOUZA ISMAEL DA COSTA, 11ª Promotora Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3ª Promotora da mesma Promotora e Comarca, a partir de 12/03/08 até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 310/2008

João Pessoa, 06 de março de 2008.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),  
**R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA DE LOURDES NEVES PEDROSA BEZERRA, 2ª Promotora Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotora Distrital de Cruz das Armas da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, em caráter excepcional, responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Jacaraú, de 2ª entrância, durante o período de 08/03/08 a 31/03/08, em virtude do afastamento justificado do titular.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 311/2008

João Pessoa, 06 de março de 2008.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@auniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@auniao.pb.gov.br)

**R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor DMITRI NÓBREGA AMORIM, Promotor do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São João do Cariri, de 2ª entrância, durante o período de 05/03/08 a 30/04/08, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 312/2008**  
João Pessoa, 06 de março de 2.008.  
**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),  
**R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ RALDECK DE OLIVEIRA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Rio Tinto, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mamanguape, de igual entrância, durante o período de 06/03/08 a 23/03/08, em virtude do afastamento da titular motivado por licença para tratamento de saúde.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 313/2008**  
João Pessoa, 06 de março de 2.008.  
**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),  
**R E S O L V E** dispensar, a partir de 10/03/08, a Excelentíssima Senhora Doutora CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA, Promotora de Justiça Substituta, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Brejo do Cruz, de 1ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora do Juizado Especial Criminal da Comarca de Catolé do Rocha.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 314/2008**  
João Pessoa, 06 de março de 2.008.  
**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),  
**R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA, Promotora de Justiça Substituta, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São Bento, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, durante o período de 10/03/08 a 08/04/08, em virtude de vacância da referida Promotoria.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO  
Procuradora-Geral de Justiça

## EDITAIS PARTICULARES

**Poder Judiciário - Justiça Federal de Primeiro Grau Seção Judiciária da Paraíba - 2ª Vara**  
Rua João Teixeira de Carvalho,  
480 - Pedro Gondim  
João Pessoa - PB - CEP: 58031-220  
Fone: 3216-4040

**nº EDT. 0002.000008-0/2008/2/SC**  
Edital de Citação Prazo: 20 (Vinte) Dias

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.82.00.007991-5, Classe 98  
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
EXECUTADO(S): AR COUNT ASSESSORIA E

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA, JADIR MARI-NHO ROCHA  
CITAÇÃO DE: AR COUNT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA, na pessoa de seu representante legal e JADIR MARINHO ROCHA, ora em lugar incerto e não sabido.  
FINALIDADE: Efetuar pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias (artigo 652-A, do CPC), ou embargar a execução, independentemente de penhora, depósito, ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 736, CPC).  
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 17.104,21 (dezesete mil e cento e quatro reais e vinte e um centavos), acrescidos dos honorários advocatícios no valor de 1.7100,00 (um mil e setecentos e dez reais).  
OBSERVAÇÃO: No caso de integral pagamento, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida para R\$ 855 (oitocentos e cinquenta e cinco reais) (parágrafo único do artigo 652-A, do CPC).  
ADVERTÊNCIA: Não sendo efetuado o pagamento nem opositos embargos à execução, presumir-se-ão aceitos pelos Executados, como verdadeiros, os fatos alegados pela Exeçúente (art. 803, do CPC).  
PUBLICAÇÃO: O presente edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no Diário da Justiça e pelo menos duas vezes em jornal local e afixado na Sede deste Juízo, no local de costume (art. 232, III, do CPC).  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 2ª Vara, Rua João Teixeira de Carvalho nº 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa-PB.  
Expedi este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara. Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e fiz imprimir. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.  
João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008  
ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
Juíza Federal

**Poder Judiciário - Justiça Federal de Primeiro Grau Seção Judiciária da Paraíba - 2ª Vara**  
Rua João Teixeira de Carvalho,  
480 - Pedro Gondim  
João Pessoa - PB - CEP: 58031-220  
Fone: 3216-4040

**nº EDT. 0002.000010-7/2008/2/SC**  
Edital de Citação Prazo: 20 (Vinte) Dias

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.82.00.007608-2, Classe 98  
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
EXECUTADO(S): LIVRARIA E PAPELARIA RAMALHO LTDA, FRANCISCO SALES CAVALCANTI DE ARAÚJO  
CITAÇÃO DE: LIVRARIA E PAPELARIA RAMALHO LTDA, na pessoa de seu representante legal e FRANCISCO SALES CAVALCANTI DE ARAÚJO, ora em lugar incerto e não sabido.  
FINALIDADE: Efetuar pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias (artigo 652-A, do CPC), ou embargar a execução, independentemente de penhora, depósito, ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 736, CPC).  
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 62.928,09 (sessenta e dois mil novecentos e vinte e oito reais e nove centavos), acrescidos dos honorários advocatícios no valor de 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).  
OBSERVAÇÃO: No caso de integral pagamento, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida para R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais) (parágrafo único do artigo 652-A, do CPC).  
ADVERTÊNCIA: Não sendo efetuado o pagamento nem opositos embargos à execução, presumir-se-ão aceitos pelos Executados, como verdadeiros, os fatos alegados pela Exeçúente (art. 803, do CPC).  
PUBLICAÇÃO: O presente edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no Diário da Justiça e pelo menos duas vezes em jornal local e afixado na Sede deste Juízo, no local de costume (art. 232, III, do CPC).  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 2ª Vara, Rua João Teixeira de Carvalho nº 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa-PB.  
Expedi este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara. Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e fiz imprimir. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.  
João Pessoa, 5 de março de 2008  
ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
Juíza Federal

**Poder Judiciário - Justiça Federal de Primeiro Grau Seção Judiciária da Paraíba - 2ª Vara**  
Rua João Teixeira de Carvalho,  
480 - Pedro Gondim  
João Pessoa - PB - CEP: 58031-220  
Fone: 3216-4040

**nº EDT. 0002.000011-1/2008/2/SC**  
Edital de Citação Prazo: 30 (Trinta) Dias

AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2006.82.00.007682-0, Classe 29  
AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
RÉU: RONALDO DA SILVA ANUNCIACÃO  
CITAÇÃO DE: RONALDO DA SILVA ANUNCIACÃO, ora em lugar incerto e não sabido.  
FINALIDADE: Responder, no prazo de 15 (quinze) dias, a ação proposta acima mencionada.  
ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora (art. 285, segunda parte, do Código de Processo Civil).  
PUBLICAÇÃO: O presente edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, 01 (uma) vez no órgão oficial e 02 (duas) vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital.  
Expedi este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara. Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e fiz imprimir. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.  
João Pessoa, 5 de março de 2008  
ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
Juíza Federal

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

### TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE  
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO  
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

#### PORTARIA TRT GP Nº 086/2008

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2008

**O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT nº 02251/2008,  
**R E S O L V E**  
**I - Designar** os servidores MAURICIO BARBOSA DE LIRA, Diretor do Serviço de Pagamento - CJ-02, PAULO ROBERTO WANDERLEY SILVA, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, MARCOS TADEU LACERDA, ora à disposição deste Tribunal, e ANA CHRISTINA CARNEIRO CAVALCANTI, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, para comporem a Comissão do PROGRAMA DE GESTÃO FINANCEIRA, criada pelo artigo 6º do ATO TRT Nº 016/2008, de 21 de janeiro de 2008.

**II - Esta Portaria** entra em vigor a contar da publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

EDVALDO DE ANDRADE

Juiz Vice-Presidente no Exercício da Presidência

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

#### PORTARIA TRT GP Nº 092/2008

João Pessoa, 04 de março de 2008

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT nº 02167/2008,  
**R E S O L V E**

**I - Designar** os servidores JOSÉ DE LIMA MACHADO, Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina, SUY-MEY CARVALHO DE MENDONÇA GONÇALVES, Assistente Chefe da Seção de Atendimento Psicológico, GERMANA COUTINHO LUCENA, Assistente Chefe da Seção de Atendimento de Fisioterapia, CRISTIANA MENDES BEZERRA, Responsável pelo Setor de Nutrição e Dietética, CRISTIANA MARIA AROUCHA LIMA FURTADO, servidora em exercício provisório neste Regional, lotada na Secretaria de Recursos Humanos, e MARYLAD MEDEIROS DA SILVA, Chefe de Gabinete da Presidência, para comporem a Equipe Multifuncional do PROGRAMA SÓCIOFUNCIONAL, criada pelo artigo 4º do ATO TRT Nº 016/2008, de 21 de janeiro de 2008.

**II - Esta Portaria** entra em vigor a contar da publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

#### PORTARIA TRT GP Nº 094/2008

João Pessoa, 04 de março de 2008

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT-02466/2008,  
**R E S O L V E**

**I - Fazer cessar** os efeitos do item II da Portaria TRT GP nº 410/2006, que designou Célia Maria Medeiros da Nóbrega para substituir o Diretor de Secretaria - CJ-03, da Vara do Trabalho de Patos.

**II - Designar** o servidor RODRIGO PEREIRA DE LIMA, Analista Judiciário, Classe "A", Padrão 2, para substituir o Diretor de Secretaria - CJ-03, da Vara do Trabalho de Patos, nos seus afastamentos motivados por férias, faltas, licenças e demais ausências legais e eventuais, a contar da presente data.

Dê-se ciência. Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

#### ORDEM DE SERVIÇO TRT GP Nº 017/2008

João Pessoa, 07 de março de 2008

**A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** as obras a serem executadas na subestação elétrica do edifício sede visando o seu redimensionamento;  
**Considerando** a necessidade de remanejamento do gerador que alimenta toda rede elétrica e de informática deste Tribunal;  
**Considerando**, ainda, que a falta de energia na rede comercial poderá acarretar, no atual panorama, danos irreparáveis ao sistema de informática deste Regional;  
**R E S O L V E**

**I - Determinar**, como medida preventiva, o desligamento de todo o DataCenter do TRT 13ª Região, o que ocasionará interrupção nos serviços de informática, inclusive internet.

**II - Determinar** que o desligamento seja efetuado no período de 90 (noventa) dias, a partir das 13:30 horas das sextas-feiras até as 08:00 das segundas-feiras.

**III - A Secretaria Geral da Presidência** dará ampla divulgação ao presente ato, inclusive na internet desta Corte.

**IV - Esta ordem de Serviço** entra em vigor na presente data até ulterior deliberação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO PLENO- TRT 13ª REGIÃO

#### PROC. NU.: 00709.2007.007.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Prolatora: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrentes/Recorridos: ASSOCIAÇÃO DOS MORA-DORES DA COMUNIDADE DA CAIXA DAGUA e MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Advogados: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA e JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA

Procurador: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO

Recorrido: PATRICIA RACHEL SODRE LACERDA

Advogados: SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRA, MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA e ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA

**EMENTA:** TERCEIRIZAÇÃO. DESVIRTUAMENTO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE. PREJUÍZO AO TRABALHADOR. IMPOSSIBILIDADE. Embora evidente vício existente na terceirização do trabalho prestado, se do desvirtuamento do contrato, ou mesmo da fraude, perpetrados pelo empregador, resultar em benefício para o empregado, direta ou indiretamente, tal não pode ser alegado por aquele como forma de se eximir do cumprimento de suas obrigações. Deixa-se de declarar a nulidade e, nos moldes do entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 331 do Colendo TST, mantém-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso Ordinário do Município desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA 1ª RECLAMADA - por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso por deserção, argüida de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB - por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Ubiratan Moreira Delgado e Herminegilda Leite Machado, que lhe davam provimento parcial. João Pessoa 12 de fevereiro de 2008.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA 1ª RECLAMADA - por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso por deserção, argüida de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB - por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Ubiratan Moreira Delgado e Herminegilda Leite Machado, que lhe davam provimento parcial. João Pessoa 12 de fevereiro de 2008.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para condenar a reclamada a retificar a data de admissão na CTSP do reclamante, devendo ali constar 01.09.2004, e, ampliando a condenação em horas extras, pagar aquelas referentes ao período que vai de 01.09.2004 a 01.03.2005, de acordo com a mesma jornada reconhecida na sentença (referente ao período que vai de 01.03.2005 a 20.09.2006), mais 50%, além dos reflexos sobre o FGTS + 40%, passando a planilha de cálculos constante do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora a integrar a decisão proferida pela Corte; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA - por unanimidade, negar provimento. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para condenar a reclamada a retificar a data de admissão na CTSP do reclamante, devendo ali constar 01.09.2004, e, ampliando a condenação em horas extras, pagar aquelas referentes ao período que vai de 01.09.2004 a 01.03.2005, de acordo com a mesma jornada reconhecida na sentença (referente ao período que vai de 01.03.2005 a 20.09.2006), mais 50%, além dos reflexos sobre o FGTS + 40%, passando a planilha de cálculos constante do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora a integrar a decisão proferida pela Corte; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA - por unanimidade, negar provimento. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para condenar a reclamada a retificar a data de admissão na CTSP do reclamante, devendo ali constar 01.09.2004, e, ampliando a condenação em horas extras, pagar aquelas referentes ao período que vai de 01.09.2004 a 01.03.2005, de acordo com a mesma jornada reconhecida na sentença (referente ao período que vai de 01.03.2005 a 20.09.2006), mais 50%, além dos reflexos sobre o FGTS + 40%, passando a planilha de cálculos constante do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora a integrar a decisão proferida pela Corte; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA - por unanimidade, negar provimento. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para condenar a reclamada a retificar a data de admissão na CTSP do reclamante, devendo ali constar 01.09.2004, e, ampliando a condenação em horas extras, pagar aquelas referentes ao período que vai de 01.09.2004 a 01.03.2005, de acordo com a mesma jornada reconhecida na sentença (referente ao período que vai de 01.03.2005 a 20.09.2006), mais 50%, além dos reflexos sobre o FGTS + 40%, passando a planilha de cálculos constante do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora a integrar a decisão proferida pela Corte; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA - por unanimidade, negar provimento. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para condenar a reclamada a retificar a data de admissão na CTSP do reclamante, devendo ali constar 01.09.2004, e, ampliando a condenação em horas extras, pagar aquelas referentes ao período que vai de 01.09.2004 a 01.03.2005, de acordo com a mesma jornada reconhecida na sentença (referente ao período que vai de 01.03.2005 a 20.09.2006), mais 50%, além dos reflexos sobre o FGTS + 40%, passando a planilha de cálculos constante do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora a integrar a decisão proferida pela Corte; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA - por unanimidade, negar provimento. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para condenar a reclamada a retificar a data de admissão na CTSP do reclamante, devendo ali constar 01.09.2004, e, ampliando a condenação em horas extras, pagar aquelas referentes ao período que vai de 01.09.2004 a 01.03.2005, de acordo com a mesma jornada reconhecida na sentença (referente ao período que vai de 01.03.2005 a 20.09.2006), mais 50%, além dos reflexos sobre o FGTS + 40%, passando a planilha de cálculos constante do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora a integrar a decisão proferida pela Corte; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA - por unanimidade, negar provimento. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para condenar a reclamada a retificar a data de admissão na CTSP do reclamante, devendo ali constar 01.09.2004, e, ampliando a condenação em horas extras, pagar aquelas referentes ao período que vai de 01.09.2004 a 01.03.2005, de acordo com a mesma jornada reconhecida na sentença (referente ao período que vai de 01.03.2005 a 20.09.2006), mais 50%, além dos reflexos sobre o FGTS + 40%, passando a planilha de cálculos constante do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora a integrar a decisão proferida pela Corte; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA - por unanimidade, negar provimento. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para condenar a reclamada a retificar a data de admissão na CTSP do reclamante, devendo ali constar 01.09.2004, e, ampliando a condenação em horas extras, pagar aquelas referentes ao período que vai de 01.09.2004 a 01.03.2005, de acordo com a mesma jornada reconhecida na sentença (referente ao período que vai de 01.03.2005 a 20.09.2006), mais 50%, além dos reflexos sobre o FGTS + 40%, passando a planilha de cálculos constante do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora a integrar a decisão proferida pela Corte; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA - por unanimidade, negar provimento. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para condenar a reclamada a retificar a data de admissão na CTSP do reclamante, devendo ali constar 01.09.2004, e, ampliando a condenação em horas extras, pagar aquelas referentes ao período que vai de 01.09.2004 a 01.03.2005, de acordo com a mesma jornada reconhecida na sentença (referente ao período que vai de 01.03.2005 a 20.09.2006), mais 50%, além dos reflexos sobre o FGTS + 40%, passando a planilha de cálculos constante do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora a integrar a decisão proferida pela Corte; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA - por unanimidade, negar provimento. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para condenar a reclamada a retificar a data de admissão na CTSP do reclamante, devendo ali constar 01.09.2004, e, ampliando a condenação em horas extras, pagar aquelas referentes ao período que vai de 01.09.2004 a 01.03.2005, de acordo com a mesma jornada reconhecida na sentença (referente ao período que vai de 01.03.2005 a 20.09.2006), mais 50%, além dos reflexos sobre o FGTS + 40%, passando a planilha de cál

mais consentânea com o direito perseguido consiste no deferimento de 1 (uma) hora, acrescida do adicional, independentemente do quanto em minutos a menor tenha sido concedido de descanso intrajornada. Recurso parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para que nos cálculos do intervalo intrajornada seja considerado o deferimento de 1 (uma) hora, acrescida do adicional, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que lhe davam provimento parcial. Custas acrescidas de R\$ 80,00 (oitenta reais). João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008.

**PROC. NU.: 00155.2005.003.13.00-7Agravado de Petição**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Agravante: LOURIVAL FRANCISCO DE ALMEIDA Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS Agravado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO **EMENTA:** ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. VALORES REFERENTES À VIGÊNCIA DA RELAÇÃO DE EMPREGO. A isenção do imposto de renda prevista no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7713/88, aplica-se apenas às hipóteses, ali expressamente previstas, onde não se inserem os créditos oriundo deste processo, decorrentes de efetiva prestação de serviços, anterior à aposentadoria do demandante.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, rejeitar a conversão do julgamento em diligência, suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor para que a União Federal fosse intimada para oferecer resposta ao agravo de petição interposto, bem como determinar a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para os fins de direito, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que a acolhia; por maioria, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, para analisar a matéria relativa à isenção tributária, suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

**PROC. NU.: 00336.2007.011.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Patos Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrentes/Recorridos: IEDA MOREIRA DA SILVA, GLAUCIA NOGUEIRA DE MEDEIROS RAMOS e CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogados: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO e ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR **EMENTA:** AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. É salarial a natureza do auxílio-alimentação que, pago de forma habitual e continuada, adquire todas as conotações salariais e adere ao contrato de trabalho, permanecendo inalterado no tempo, imune a qualquer modificação ou restrição pelo empregador, seja pela adesão ao PAT ou por norma coletiva superveniente. No entanto, em relação aos empregados que ingressaram após a vigência dos normativos que fixaram o cunho indenizatório do benefício, impõe-se respeitar a norma coletiva, sob pena de violar-se o princípio da autonomia negocial coletiva.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial em relação aos pedidos de abonos pecuniários - 1/3 do salário, argüida pela recorrente/reclamada; Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para julgar a reclamação improcedente em relação à demandante Gláucia Nogueira de Medeiros Ramos e para limitar a incidência do auxílio-alimentação sobre a PLR ao período abrangido pela norma coletiva de 2003, no percentual de 80% (oitenta por cento) em relação à reclamante leda Moreira da Silva, mantendo-se a sentença quanto ao mais, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor que, com relação à reclamante leda Moreira da Silva, excluiu os reflexos do auxílio-alimentação sobre os abonos salariais e o PLR e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que dava provimento ao apelo para julgar improcedente a reclamação trabalhista quanto às reclamantes; EM RELAÇÃO AO RECURSO DAS RECLAMANTES - por maioria, dar provimento parcial ao recurso para determinar a observância da prescrição trintenária quanto ao FGTS, em relação à reclamante leda Moreira da Silva, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que lhe negava provimento. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

**PROC. NU.: 00274.2007.015.13.00-1Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Mamanguape Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: USINA MONTE ALEGRE S/A Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO Recorrido: ERONILDO ORESTES DOS SANTOSM Advogado: JAROSLAU FERNANDO DIAS **EMENTA:** CONTRATO A TERMO. CLÁUSULA ASSECRATÓRIA DO DIREITO DE RESCISÃO ANTECIPADA. Nos contratos por prazo determinado com a expressa cláusula assecratória do direito de rescisão antecipada, disposta no art. 481 da CLT, quando ocorrer desate contratual antecipado, por quaisquer das partes, aplicam-se as normas atinentes aos contratos por prazo indeterminado. In casu, a demandada arcou com o ônus ao exercer seu direito potestativo de por fim ao contrato a termo.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do

Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

**PROC. NU.: 00259.2007.000.13.00-4Mandado de Segurança**

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Impetrante: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA Advogado: JEREMIAS MENDES DE MENEZES Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 4ª VARA DE JOÃO PESSOA - PB) Litisconsorte: IVANILDO DA SILVA **EMENTA:** EXECUÇÃO. BLOQUEIO DE CONTA BANCÁRIA. VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INEXISTÊNCIA. O bloqueio de numerário existente em conta corrente do executado, levado a efeito através do sistema eletrônico do Bacenjud, constitui providência legal, ante a previsão contida no artigo 655 do CPC. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, denegar a segurança. Custas pela impetrante, de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado para esse fim. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008.

**PROC. NU.: 01441.2007.027.13.00-1Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Embargante: FICISA-FONSECA IRMAOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Advogados: ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE e ACHILLES GARIBALDI ELOY DE SOUZA Embargado: JOSENILSON MARQUES DA SILVA Advogado: INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração opostos fora das hipóteses previstas no artigo 897-A da CLT. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008.

**PROC. NU.: 00417.2007.026.13.00-9Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Embargante: JOSEMIR CANDIDO SEBASTIAO Advogado: JOSE WALLACE LINS DE OLIVEIRA Embargados: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB e CADSCENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL Advogado: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração opostos fora das hipóteses previstas no artigo 897-A da CLT. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 06/03/2008.

**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**  
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 01623.2000.007.13.00-1Agravado de Petição**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Agravante: ANTONIO CABOCLLO DA SILVA Advogado: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA Agravada: CFN - COMPANHIA FERROVIARIA DO NORDESTE Advogado: WILSON BELCHIOR **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. DEFERIMENTO DA MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. DETERMINAÇÃO CONSTANTE DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO EXEQUENDA. COISA JULGADA. OBSERVÂNCIA NOS CÁLCULOS. Os efeitos da coisa julgada se operam sobre a parte dispositiva da sentença, assim entendida aquela em que o magistrado decide sobre o pedido, seja nos fundamentos ou na parte conclusiva. Nesse sentido, merece reforma a decisão da Juíza da execução que determinou a exclusão da multa de 40% sobre o FGTS, título expressamente deferido na decisão exequenda. Recurso provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento ao agravo de petição para determinar que a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS seja incluída na conta de liquidação e seja, por conseguinte, objeto de execução. João Pessoa/PB, 28 de novembro de 2007.

**PROC. NU.: 00563.2007.023.13.00-5Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Embargante: JONILSON VIEIRA SANTOS Advogado: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA

Embargada: VIEIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MADEIRA LTDA. Advogado: MARCONI LEAL EULALIO **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE EVENTUAIS VÍCIOS DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NO JULGADO. REJEIÇÃO. Inexistindo, no julgado, qualquer contradição, obscuridade ou omissão, não prosperam os embargos opostos, por lhes faltar respaldo na previsão contida no art. 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 535 do CPC.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 12 de fevereiro de 2008.

**PROC. NU.: 00165.2007.005.13.00-7Agravado Regimento**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Agravante: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA Advogados: ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA e ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 165.2007.005.13.00-7) **EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO EM MANIFESTA AFRONTA À JURISPRUDÊNCIA SUMULADA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO PELO JUIZ-RELATOR. POSSIBILIDADE. Caso as razões recursais estejam em manifesta afronta à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho, o apelo pode ter seu seguimento negado monocraticamente pelo Juiz-Relator, conforme permissão do artigo 557, *caput*, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista. Agravo Regimental não provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. João Pessoa/PB, 12 de fevereiro de 2008.

**PROC. NU.: 00079.2007.024.13.00-2Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Embargante: BANCO RURAL S/A Advogado: WALVIK JOSE LIMA WANDERLEY Embargado: GERBESON DAVY MELO DA SILVA Advogados: JOAO DINART FREIRE DE LIMA e MIRIAM DE SOUSA LIMA **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Constatando-se que a pretensão do embargante é, apenas, ver reapreciada a matéria decidida, no afã de obter um pronunciamento que lhe seja favorável, bem como não revelando, o Acórdão vergastado, nenhum dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, I e II, devem ser, os mesmos, rejeitados. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; por maioria, aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (fl. 07), em favor do Embargado (reclamante), nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, resultando no montante de R\$ 100,00 (cem reais) a ser acrescido à condenação, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que não a aplicava. João Pessoa/PB, 12 de fevereiro de 2008.

**PROC. NU.: 00556.2006.010.13.00-6Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Embargante: PANIFICADORA NOVA CANAA (MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA) Advogado: JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO Embargado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 00556.2006.010.13.00-6) **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCONFORMISMO DE UMA DAS PARTES. PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL COMPLETA. AUSÊNCIA DE OMISSÕES. REJEIÇÃO. Impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios quando, dentre as hipóteses que os justificam, previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, nenhuma se apresenta configurada. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.

**PROC. NU.: 00554.2007.002.13.00-3Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Embargante: EXPRESSO GUANABARA S/A Advogado: ANTONIO CLETO GOMES Embargado: JOSE RONALDO DE ARAUJO Advogada: MARIA DA PENHA GONÇALVES DOS SANTOS **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO ALEGADA. PREQUESTIONAMENTO PARA RECURSO DE REVISTA. REJEIÇÃO. Se o acórdão vergastado analisou de forma explícita a questão jurídica invocada no recurso, desnecessário mencionar expressamente a legislação citada nos recursos pelas partes, bastando que aprecie a matéria para que se tenha por pré-questionada. Embargos rejeitados. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os

presentes embargos de declaração. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.

**PROC. NU.: 00074.2007.015.13.00-9Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Embargante: AGICAM - AGROINDUSTRIA DE CAMARATUBA S/A Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO Embargada: MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO (ESPOLIO) Advogados: HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO e PETRONIO RODRIGUES VELOSO **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCONFORMISMO DE UMA DAS PARTES. PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL COMPLETA. INTUITO PROTRELATÓRIO. Constatando-se que não existem omissões ou contradições no julgado embargado e omisso quanto ao desconhecimento da parte embargante quanto ao desfecho do recurso, caracteriza-se o intuito protelatório dos embargos declaratórios, impondo-se-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos rejeitados. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, Parágrafo Único, do CPC, por considerá-los protelatórios. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.

**PROC. NU.: 00362.2007.003.13.00-3Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Embargante: CONORT - CONSTRUTORA NORDESTE LTDA Advogada: MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA Embargados: ADAILTON FERREIRA DA CRUZ, MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB e ESTADO DA PARAIBA Advogados: CHARLES CRUZ BARBOSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR e LUIZ PINHEIRO LIMA **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Para o direito processual, a omissão consiste não necessariamente na falta de referência a dispositivos invocados pelas partes, mas precisamente na prestação jurisdiccional incompleta. Então, se foi resolvida a questão, com motivação explícita, não se tem por omisso o julgado. Embargos que se rejeitam. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procurador MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, Parágrafo Único, do CPC, por considerá-los protelatórios. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.

**PROC. NU.: 00174.2007.013.13.00-2Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Embargante: MUNICIPIO DE CUITE/PB Advogado: GIOVANNI DANTAS DE MEDEIROS Embargado: ANTONIO DOS SANTOS FREITAS Advogado: FABIO VENANCIO DOS SANTOS **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Constatada a contradição entre a fundamentação e a parte dispositiva do julgado, devem ser acolhidos os declaratórios opostos com o intuito de aprimorar a prestação jurisdiccional. Embargos acolhidos. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar que a parte dispositiva do acórdão embargado passe a ter a seguinte redação: "..., dar provimento parcial ao recurso para condenar o município recorrente tão-somente no pagamento dos salários retidos dos meses de outubro e novembro de 2006, respeitada a época própria, bem como, para determinar que quando da feita dos cálculos, seja observado o disposto na Orientação Jurisprudencial 07 do TST." Sem custas. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.

**PROC. NU.: 01908.2005.006.13.00-0Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Embargante: AGRO INDUSTRIAL TABU S/A Advogada: MARIA DO ROSARIO BARROS MAIA DO AMARAL Embargados: VALDECI JOSE BARBOSA e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Advogados: GUTENBERG HONORATO DA SILVA e GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios quando, dentre as hipóteses que os justificam, previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, nenhuma se apresenta configurada. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008. **NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte fi

nal), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 06/03/2008.

**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO- TRT 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 00550.2007.005.13.00-4Recurso Ordinário**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: EMATER-PB EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DA PARAIBA

Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Recorrido: TEREZINHA PINHEIRO MOREIRA

Advogado: PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA

**EMENTA:** FGTS. DIFERENÇA NOS DEPÓSITOS. DEFERIMENTO. Invertido o ônus da prova e não tendo a empresa se desincumbido satisfatoriamente do encargo de provar a quitação dos depósitos do FGTS, devido seu pagamento ou obrigação de efetuá-los. Recurso não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 21 de fevereiro de 2008.

**PROC. NU.: 00919.2003.005.13.00-5Agravado de Petição(Sumaríssimo)**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

Agravado: DJAIR SERRANO DA SILVA

Advogado: JOSE FERREIRA MARQUES

**EMENTA:** IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICADOS NA FORMA LEGAL. RECURSO DESPROVIDO. A norma prevista no § único do art. 459 da CLT, somente favorece o empregador na vigência do contrato de trabalho. Se a agravante não cumpriu espontaneamente a sua obrigação no prazo legal, e, somente após a condenação foi compelida a fazê-lo por ordem judicial, não se aplica a citada regra que tolera o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Agravado de Petição a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravado de Petição por ausência de fundamentação e ausência de delimitação justificada da matéria e dos valores impugnados, argüida pelo reclamante agravado em suas contrarrazões às fls. 251/258; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Petição. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008.

**PROC. NU.: 00190.2005.020.13.00-1Agravado de Petição**

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana

Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Agravante: MUNICIPIO DE JURUPIRANGA-PB

Advogado: DEBORA MAROJA GUEDES NETA

Agravado: JOSE BERNARDO SOBRINHO

Advogado: DAVID DE SOUZA E SILVA

**EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. TEMAS PRECLUSOS. A preclusão tem o mister de impedir que a parte tente discutir, no curso do processo, questões não combatidas em momento oportuno anterior, a respeito das quais caducou a possibilidade de pugnar. *In casu*, o agravante se insurge, repetidas vezes, contra questões já decididas, transitadas em julgado, em virtude da preclusão dos prazos recursais (CPC, art. 467). Agravado desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Petição. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

**PROC. NU.: 00345.2007.004.13.00-2Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrentes/Recorridos: ZEINA MAGALHAES GUEDES e EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS

Advogados: KERCIO DA COSTA SOARES e ADALZIRA ANDREINA CAVALCANTE DE MIRANDA COELHO

Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: IJAI NOBREGA DE LIMA(PROCURADOR)

**EMENTA:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INTEGRIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. O Supremo Tribunal Federal tem se posicionado no sentido de que não há previsão na Lei nº 8.213/91 autorizativa da conclusão de que a aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho, de forma tal que permaneça íntegro o ajuste laboral quando há continuidade na prestação de serviços após a obtenção do benefício pelo empregado. Com base nessa premissa, forçoso reconhecer que a posterior dispensa do trabalhador enseja o pagamento da multa rescisória sobre o FGTS relativo ao contrato em sua inteireza. Recurso ordinário da reclamada a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE - por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por negativa de presta-

ção jurisdicional; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas mantidas. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.

**PROC. NU.: 00218.2007.013.13.00-4Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: JACINTA DE FATIMA SOUTO SILVA

Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

Embargado: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB

Advogado: WANDERLEY JOSE DANTAS

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCONFORMISMO DA PARTE COM A DECISÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração utilizados pela parte para expressar inconformismo com o julgamento, sem que consiga demonstrar a configuração de alguma das hipóteses que os justificam, previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.

**PROC. NU.: 00142.2007.018.13.00-9Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargantes: MARIA DA PAZ TEIXEIRA SALES (ENGENHO QUATI) e ORLANDO FRANCISCO DE SALES

Advogado: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR

Embargados: PAULO MENINO DE MACEDO e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, IJAI NOBREGA DE LIMA e JOAO CAMILO PEREIRA

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos quando não demonstradas as hipóteses de cabimento previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.

**PROC. NU.: 00544.2003.002.13.00-4Agravado de Petição(Sumaríssimo)**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravante: EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Advogado: DEBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITAO

Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e EDSON ARAUJO SILVA

Advogados: LUZARDO ALVES DE VASCONCELOS e IJAI NOBREGA DE LIMA(PROCURADOR)

**EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. JUROS DE MORA E MULTA. INCIDÊNCIA SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. O fato gerador da contribuição dos empregados para a seguridade social é determinado, materializado, pela prestação de serviço e situação, quanto ao tempo, no mês em que foi prestado. Assim, desde que se torne devida a verba de natureza remuneratória, já ocorre o fato gerador das contribuições previdenciárias, se aperfeiçoando a obrigação tributária, independente de ser efetivamente paga ou não.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em relação à contribuição devida a terceiros, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo que a acolhia; Mérito: por maioria, negar provimento ao agravo de petição, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que lhe dava provimento parcial para determinar a aplicação dos juros de mora a partir do mês subsequente ao pagamento. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.

**PROC. NU.: 01003.2007.026.13.00-7Recurso Ordinário**

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: IVAN PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO

Recorrido: INTRAFRUT INDUSTRIA TRANSFORMADORA DE FRUTOS S/A

Advogado: VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA

**EMENTA:** CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. ACIDENTE DE TRABALHO. ESTABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. O contrato de experiência, por se tratar de contrato a termo, não se coaduna com o instituto da estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei 8.213/91 (na hipótese decorrente de acidente do trabalho), uma vez que não se trata de despedida arbitrária ou sem justa causa, mas sim da extinção do ajuste pelo advento de seu termo final. Recurso do reclamante conhecido, porém não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contrarrazões, por irregularidade de representação, suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 21 de fevereiro de 2008.

**PROC. NU.: 00730.2007.026.13.00-7Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: SIDNEY C.DORE INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA

Advogado: MARIO NICOLA DELGADO PORTO

Embargado: JEAN KELSON ARAUJO CARVALHO

Advogado: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCONFORMISMO DE UMA DAS PARTES. PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL COMPLETA. INTUITO PROTETATÓRIO. Constatando-se que não existem omissões ou contradições no julgado embargado e configurado o inconformismo da parte embargante quanto ao desfecho do recurso, caracteriza-se o intuito protetatório dos embargos declaratórios, impondo-se-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos rejeitados.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, Parágrafo Único, do CPC, por considerá-los protetatórios. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.

**PROC. NU.: 01000.2003.002.13.01-2Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: ELIANE MARIA CARVALHO BARBOSA - ME

Advogado: EVANDRO JOSE BARBOSA

Embargado: MAURILIO DA SILVA BERNARDO

Advogado: CELESTIN MAURICE MALZAC

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios quando, dentre as hipóteses que os justificam, previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, nenhuma se apresenta configurada.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.

**PROC. NU.: 00518.2007.010.13.00-4Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira

Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: DINAMICA DISTRIBUIDORA DE TRIGO LTDA

Advogado: LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA

Recorrido: SANDRO LEONARDO ALVES MONTEIRO

Advogado: VALENTIM DA SILVA MOURA

**EMENTA:** HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO. Não obstante a prova ofertada pelo autor dar conta de que sua jornada de trabalho - viagens para entrega de mercadorias em outras cidades - não tinha fiscalização e nem controle de horário, a empresa ré trouxe testemunha que, arrolada, declarou ocorrência de extrapolação da jornada de trabalho do reclamante. Entretanto, informado que a prestação das horas extras se dava em número inferior aquele reconhecido pelo juízo a quo, impõe-se a reforma da decisão, para limitar a condenação do pagamento dessas horas apenas em número de 09 (nove) por semana. Recurso da reclamada parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar parcial provimento ao apelo para limitar a condenação no pagamento de horas extras apenas a 09 (nove) horas extras semanais, durante o período laborado, com adicional de 50% e reflexos nas verbas de aviso prévio, 13º salário e férias. Devendo, pois, ser refeita a planilha de fls. 140/143. Custas mantidas. João Pessoa, 21 de fevereiro de 2008.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 06/03/2008.

**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Proc. 00633.2007.022.13.00-9**

Exequente: MARCOS JOSÉ ARAÚJO DE CARVALHO

Executada: GLOBAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

A Doutora ANA PAULA CABRAL CAMPOS, Juíza do Trabalho, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica ciente da **penhora sobre penhora** abaixo transcrita, realizada à fl. 60 dos autos acima mencionados, em 13/02/2008, a executada **GLOBAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, com endereço incerto e não sabido: **01 VEÍCULO DE MARCA FORD ECOESPORT PLACA MOG 7117-PB, NA COR BRANCA COM BANCADA DE COURO EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO,PNEUS NOVOS, AVAL DIGO ANO 2004/2005, AVALIADO POR R\$40.000,00 - (PENHORA TRANSFERIDA DO PROCESSO 600.2007.025 - POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL); 01 VEÍCULO AUDI/A3.1.8,PRATA, PLACA MNL 1111-PB, BANCADA EM COURO, EM ÓTIMO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO ,ANO 2003,PNEUS NOVOS, AVALIADO POR R\$43.000,00- (PENHORA TRANSFERIDA DO PROCESSO 600.2007.025 - POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL) – AVALIAÇÃO TOTAL R\$83.000,00 (OITENTA E TRÊS MIL RÉAIS)**, a fim de garantir a presente execução no valor de R\$9.009,99 (Nove mil e nove reais e noventa e nove centavos), atualizada até 31/12/2007.E, para que chegue ao co-

nhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito, que será publicado no Diário da Justiça do Estado. Eu, Ana Renata Nóbrega Maciel, digitei, e Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA-JP, subscrevi.

**VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA - PB PROCESSO Nº 01892.2007.027.13.00-9**

**EDITAL DE CITAÇÃO**, com o prazo de 20 dias, nos autos do processo VT de Santa Rita - PB, nº 01892.2007.027.13.00-9, entre partes:**UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), exequente, contra BENEFICIADORA PARAIBANA DE PLÁSTICOS LTDA – CNPJ 01.995.550/0001-50** e sua representante legal, Srª. CELIANA SABINO DA SILVA, CPF nº 877.499.804-82.**executadas.**

A DOUTORA ADRIANA SETTE DA ROCHA RAPOSO, Juíza Titular desta Vara do Trabalho de Santa Rita - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica citada a empresa **BENEFICIADORA PARAIBANA DE PLÁSTICOS LTDA**, e sua responsável legal **CELINA SABINO DA SILVA**, com endereço incerto e não sabido, para pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir em execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 12.917,30 (doze mil, novecentos e dezessete reais e trinta centavos), referente a execução fiscal da dívida ativa, atualizado até 29/02/2008.

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorridas as 48 (quarenta e oito) horas, após 20 (vinte) dias de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Santa Rita - PB, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de 2008.

Eu, Carlos Antonio Côrtes, Téc. Judiciário, digitei e, eu, Joarez Luiz Manfrin, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

**ADRIANA SETTE DA ROCHA RAPOSO**

Juíza do Trabalho

**7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB Av.Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTA Fone / Fax (083) 214-6157**

**Edital de Notificação Prazo de 20 (vinte) dias**

Processo: 00928.2006.022.13.00-4

Reclamante: JOSÉ EZIDIO DA SILVA

Reclamado(a): AGRESTE AVÍCOLA DA PARAÍBA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA e CÉLIA FEITOZA DA SILVA

De ordem da Exma. Sra. Juíza JOLIETE MELO RODRIGUES, Substituta da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada, FAÇO SABER, pelo presente EDITAL, que os reclamados ANTONIO PEREIRA DA COSTA FILHO e CÉLIA FEITOZA DA SILVA acima citados, atualmente com endereço ignorado, fica notificado(a) do DESPACHO a seguir:

“Pelo presente, fica notificado para pagar espontaneamente o valor constante da planilha de cálculos de fl. 91, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 27/02/2008. Eu, Márcio Alberto F. Lopes, Téc. Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares de F. Gomes, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA - PB EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 20 DIAS)**

**Proc nu: 00828.2007.006.13.00-0**

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executada: GASP EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA

A Doutora ANA PAULA CABRAL CAMPOS, Juíza do Trabalho, Supervisora da CMJA de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica citada a empresa GASP EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA – CNPJ/CGC 03370096/0001-78, atualmente com endereço incerto e não sabido, que é executada nos autos do Proc.nu.00828.2007.006.13.00-0, onde é exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), para pagar, em 48 horas, ou garantir o pagamento, sob pena de penhora, a quantia de **R\$ 55.685,37** (cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos) de principal, atualizado até 31/01/2008.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e oito, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no lugar de costume, no Fórum Maximiano Figueiredo, sede desta Central de Mandados, na Av. Odon Bezerra, 184, piso E1, Tambiá, João Pessoa-PB.

Eu, Ednaldo Fonseca da Silva, Técnico Judiciário, digitei. E, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA/JP, subscrevi.

**ANA PAULA CABRAL CAMPOS**

Juíza do Trabalho

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo nº 01104.2007.004.13.00-0

Classe: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante(s): HELIO MANOEL DA SILVA

Reclamado(s): CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de CADS- CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL acerca do(a) sentença da decisão às fls. 56-65.

**SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.

João Pessoa/PB, 10/3/2008

## JUSTIÇA ELEITORAL

Poder Judiciário Federal  
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

## RESOLUÇÃO Nº 03, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

Institui o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA no uso da competência prevista no art. 13, XXVII, do Regimento Interno (Resolução TRE/PB n. 9 de 19.12.1997), considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, e na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba como instrumento de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral.

§ 1º O Diário da Justiça Eletrônico substitui a versão impressa das publicações oficiais e passa a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – Internet, endereço [www.tre-pb.gov.br](http://www.tre-pb.gov.br), ficando disponível para impressão por parte do interessado.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, por meio da imprensa oficial ou jornais de grande circulação.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nos casos em que a lei assim exigir. Art. 2º O Diário da Justiça Eletrônico passará a ser publicado a partir do dia 25 de fevereiro de 2008, sendo que o intervalo compreendido entre esta data e o dia 31 de março de 2008 será considerado período de transição, durante o qual o Tribunal manterá publicação impressa e eletrônica.

§ 1º Após este período, o Diário da Justiça Eletrônico substituirá integralmente a versão em papel.

§ 2º Enquanto existir publicação impressa e eletrônica prevalecerá, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação em meio físico.

Art. 3º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 4º As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único. A Presidência designará os servidores titular e substituto que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 5º O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados forenses, nacionais, estaduais e os municipais que abrangem a sede do TRE-PB, bem como nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 6º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 2º do art. 1º serão contados com base na publicação impressa. Art. 7º A responsabilidade pelo conteúdo e encaminhamento de matéria para publicação é da unidade que o produziu.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Judiciária a assinatura digital e a publicação do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 8º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico. Parágrafo único. As publicações no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 9º Ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba. Art. 10. Cabe ao Diretor-Geral da Secretaria baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do disposto nesta Resolução.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Haverá divulgação desta Resolução durante 30 dias no Diário da Justiça.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em 24 de janeiro de 2008.

**Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente

**Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**

Vice -Presidente

**Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**

Corregedor Regional Eleitoral

**Juiz NADIR LEOPOLDO VALENÇO**

Membro

**Juiz JOÃO BENEDITO DA SILVA**

Membro

**Juíza CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**

Membro

**Juiz LYRA BENJAMIN DE TORRES**

Membro-substituto

**Dr. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA**

Procurador Regional Eleitoral

Poder Judiciário  
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

## RESOLUÇÃO Nº 6, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

Altera a redação do art. 5º da Resolução TRE-PB nº 3, de 24 de janeiro de 2008.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA no uso da competência prevista no art. 13, XXVII, do seu Regimento Interno (Resolução TRE/PB nº 9 de 19.12.1997), considerando sugestão apresentada pela Comissão de Implementação das Publicações da Justiça Eleitoral via Internet, R E S O L V E:

Art. 1º O art. 5º da Resolução TRE-PB nº 3, de 24 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 9 horas, exceto nos feriados forenses, nacionais, estaduais e os municipais que abrangem a sede do TRE-PB, bem como nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Haverá divulgação desta Resolução durante 30 dias no Diário da Justiça.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em 21 de fevereiro de 2008.

**Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente

**Des. NILO LUIZ RAMALHO VIEIRA**

Vice -Presidente

**Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**

Corregedor Regional Eleitoral

**Juiz NADIR LEOPOLDO VALENÇO**

Membro

**Juiz JOÃO BENEDITO DA SILVA**

Membro

**Juíza CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**

Membro

**Juiz RENAN DE VASCONCELOS NEVES**

Membro

**Dr. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA**

Procurador Regional Eleitoral

Poder Judiciário Federal  
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba  
Presidência

**Portaria nº 114/2008 - PTRE/SGP/SCJE.** João Pessoa, 03 de março de 2008. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar a Dra. **LUCIANA RODRIGUES DE LIMA**, Juíza Eleitoral da 54ª Zona - Belém, para, cumulativamente, responder pela **15ª Zona Eleitoral - Caiçara**, no período de 03.03 a 01.04.2008, em virtude de férias da titular.

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria nº 115/2008 - PTRE/SGP/SCJE.** João Pessoa, 03 de março de 2008. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar a Drª. **GIANNE DE CARVALHO TEOTÔNIO**, Juíza Eleitoral da 66ª Zona - Piancó, para, cumulativamente, responder pela **52ª Zona Eleitoral - Coremas**, no período de 03.03 a 01.04.2008, em virtude de férias da titular.

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria nº 117/2008 - PTRE/SGP/SCJE.** João Pessoa, 04 de março de 2008. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar o Dr. **VLADIMIR JOSÉ NOBRE DE CARVALHO**, Juiz Eleitoral da 74ª Zona - Prata, para, cumulativamente, responder pela **29ª Zona Eleitoral - Monteiro**, no período de 03 a 07.03.2008, em virtude de licença médica da Juíza substituta.

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Poder Judiciário Federal  
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba  
Presidência

**Portaria nº 121/2008 – DG/SGP/COPES/SERF.** João Pessoa, 05 de março de 2008. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, Considerando o resultado do Concurso de Remoção, realizado no âmbito deste Tribunal, nos termos do Edital nº 01/2007 e da Resolução TRE/PB nº 03/2007, publicado no Diário da Justiça do Estado de 04.04.2007, através da Portaria nº 160/2007, Considerando, ainda, a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 490–Classe 13, **RESOLVE** Art. 1º Remover os servidores relacionados no anexo desta portaria, ocupantes dos cargos de Analista Judiciário, área administrativa, sem especialidade. Art. 2º Conceder aos servidores removidos prazo de 10(dez) dias para retomada do efetivo desempenho das atribuições do seu cargo na localidade de sua nova lotação. Art. 3º O servidor que queira declinar do prazo supra disposto deverá apresentar comunicação à Secretaria de Gestão de Pessoas, informando o dia da apresentação na nova lotação, com o atestado da nova chefia imediata. Art. 4º A remoção e o prazo do artigo 2º produzirão seus efeitos a partir da publicação desta portaria.

## ANEXO DA PORTARIA Nº 121/2008

NOME	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
Martinho Ramalho de Melo	34ª PRINCESA ISABEL	SECRETARIA DO TRE/PB
Manoel Amaro Pereira Junior	49ª AROEIRAS	SECRETARIA DO TRE/PB
Marcos Antônio Lopes Vasconcelos	73ª ALHANDRA	SECRETARIA DO TRE/PB
Sidney José Kümmer de Rocha	18ª UMBUZEIRO	62ª BOQUEIRÃO
Ciro Fonseca Ximenes	21ª CABACEIRAS	18ª UMBUZEIRO
Michelly Palmira Medeiros	33ª ITAPORANGA	21ª CABACEIRAS
Mônica César de Medeiros Costa	36ª CATOLE DO ROCHA	62ª COREMAS
William Pessoa Cardoso de Albuquerque	37ª SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	42ª CAJAZEIRAS
Danielson de Andrade Parahyba	39ª BONITO DE SANTA FÉ	63ª SOUSA
Océlio Batista Mendes	42ª CAJAZEIRAS	48ª SOLÂNEA
Antônia Eliana Nogueira Rego	48ª SOLÂNEA	73ª ALHANDRA
André Soares Cavalcanti	52ª COREMAS	74ª PRATA
Vainia Lima Veras Mariani Alves	60ª JACARAU	55ª RIO TINTO
Mônica Maria Palmeira da Nóbrega	62ª BOQUEIRÃO	60ª JACARAU
Joseni Almeida	63ª SOUSA	68ª CAJAZEIRAS
Simone Farias Pennuci	74ª PRATA	48ª AROEIRAS

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Poder Judiciário Federal  
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba  
DIRETORIA GERAL

**PORTARIA Nº 53/2008 – STRE/SGP/COPES/SEBEN.** João Pessoa, 29 de fevereiro de 2008. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITO-**

**RAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e considerando os termos do Processo Administrativo nº 1676/2008, **RESOLVE:** CONCEDER à servidora **DAYSELENE DANTAS DE OLIVEIRA**, Analista Judiciário, Classe- Padrão "A-3", 120 (cento e vinte dias) de Licença-Gestante, no período de 24.02 a 22.06.2008, com base no art. 207 da Lei nº 8.112/1990 e no art. 22 da Portaria TRE-PB nº 266, de 26 de setembro de 1995.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Poder Judiciário  
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba  
Secretaria Judiciária

## NOTA DE FORO

Processo: Diversos Nº 1900– Classe 05

Procedência: Cacimba de Dentro/PB

Relator: Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo

Assunto: Requerimento de Perda de Mandato por Desfiliação Partidária.

Requerente: José Viera dos Santos

Advogado: Dr. José Dutra da Rosa Filho – OAB/PB nº 5071 – A / OAB/RN nº 5071

Requerido: Erizonia Henrique Pereira

Advogado: José Fernandes Mariz. OAB-PB 6851

Requerido: Diretório Regional do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, por seu representante legal.

**Ficam intimadas** as partes, por seus Advogados, da audiência de oitiva de testemunhas arroladas pelas partes, nos autos do Diversos nº 1900 – Classe 05, remarcada para o dia 17/03/2008, às 10:30, no Fórum da 20ª Zona Eleitoral, situado na Rua Cel. Pedro Targino, s/n, Centro – Araruna – PB. João Pessoa, 10 de março de 2008.

**FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA**

Secretário Judiciário

Justiça Eleitoral  
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba  
Secretaria Judiciária  
Coordenadoria de Apoio às Sessões - CAPS

**PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 12/2008 - MARÇO**  
**Inclusos em pauta de julgamento os processos abaixo relacionados:**

1º Processo RCDJE nº 5028 - Classe 15

**Procedência: Ouro Velho – Paraíba (74ª Zona Eleitoral – Prata). Relator: Exmº Juiz Renan de Vasconcelos Neves, por redistribuição.** Assunto: **Recurso contra decisão de juiz eleitoral**, que cancelou inscrição eleitoral no processo de revisão eleitoral. **Recorrente:** Pedro Sérgio Dantas Valengo. **Advogado:** Dr. Rafael Dantas Valengo. **Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral.

2º Processos RCDJEs nº 5059 e nº 5061 - Classe 15 (Julgamento em bloco)

**Procedência: Capim – Paraíba (07ª Zona Eleitoral – Mamanguape). Relator: Exmº Juiz Renan de Vasconcelos Neves.** Assunto: **Recurso contra decisão de juiz eleitoral**, que cancelou inscrições eleitorais no processo de revisão eleitoral. **Recorrentes:** Marlene Félix da Silva, José Félix da Silva Irmão, Severino Roberto de Vasconcelos, Marinalva Alexandre da Silva e Severino Ascendino da Silva Sobrinho. **Advogada:** Dra. Ciane Figueiredo Feliciano da Silva. **Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral.

3º Processo RCDJE nº 4963 - Classe 15

**Procedência: Cabaceiras – Paraíba.**

**Relator: Exmº Juiz Nadir Leopoldo Valengo.** Assunto: **Recurso contra decisão de juiz eleitoral**, que cancelou inscrição eleitoral no processo de revisão eleitoral. **Recorrente:** Margarida Maria Alacoque Henriques Florêncio. **Advogada:** Dra. Sarah Raquel Macedo de Souza de Farias Aires. **Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral.

4º Processo RCDJE nº 4976 - Classe 15

**Procedência: Cabaceiras – Paraíba.**

**Relator: Exmº Juiz Nadir Leopoldo Valengo.** Assunto: **Recurso contra decisão de juiz eleitoral**, que cancelou inscrição eleitoral no processo de revisão eleitoral. **Recorrente:** Josielma Nunes de Alcântara. **Advogada:** Dra. Sarah Raquel Macedo de Souza de Farias Aires. **Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral.

5º Processo RCDJE nº 4959 - Classe 15

**Procedência: Cabaceiras – Paraíba.**

**Relator: Exmº Juiz Nadir Leopoldo Valengo.** Assunto: **Recurso contra decisão de juiz eleitoral**, que cancelou inscrição eleitoral no processo de revisão eleitoral. **Recorrente:** Mirian Xavier Barros. **Advogado:** Dr. Carlos André Guerra Saraiva Bezerra. **Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral.

6º Processo RCDJE nº 4995 - Classe 15

**Procedência: Matinhas – Paraíba (13ª Zona Eleitoral – Alagoa Nova). Relator: Exmº Juiz Nadir Leopoldo Valengo.** Assunto: **Recurso contra decisão de juiz eleitoral**, que não deferiu pedido de cancelamento de títulos de eleitores. **Recorrente:** Partido Socialista Brasileiro – PSB, por seu Diretório Municipal. **Recorridos:** Marluce Maciel Barbosa, Nielton Alves Brasileiro, Nilda de Sales Pereira Ribeiro, Edbaldo Augusto Silva e Angello de Sales Pereira. **Advogado:** Dr. Luis Eduardo de Lima Ramos.

7º Processo RCDJE nº 4983 - Classe 15

**Procedência: Cabaceiras – Paraíba.**

**Relator: Exmº Juiz Nadir Leopoldo Valengo.** Assunto: **Recurso contra decisão de juiz eleitoral**, que cancelou inscrição eleitoral no processo de revisão eleitoral. **Recorrente:** Francisco de Assis Nunes de Araújo. **Advogada:** Dra. Sarah Raquel Macedo de Souza de Farias Aires. **Recorrida:** Justiça Pública Eleitoral.

Coordenadoria de Apoio às Sessões - CAPS, aos 04 dias de março de 2008.

**MARIA GORETI PEREIRA NUNES DA SILVA**

Coordenadora da CAPS/SJ/TRE/PB

**FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA**

Secretário Judiciário do TRE/PB

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE REGISTROS  
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

## ACÓRDÃO Nº. 4.997/2008

**PROCESSO:** RCDJE nº. 4935 – Classe 15.  
**PROCEDÊNCIA:** Vista Serrana - 51ª Zona Eleitoral (Malta) – Paraíba.

**RELATOR:** Exmº Juiz João Benedito da Silva.  
**ASSUNTO:** Recurso contra decisão da Juíza Eleitoral da 51ª Zona Eleitoral que cancelou inscrição eleitoral.  
**RECORRENTE:** Djalma da Costa Pereira Neto.  
**ADVOGADOS:** Drs. Luciano de Figueiredo Sá e Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares.

**RECORRIDA:** Justiça Pública Eleitoral.  
**RECURSO INOMINADO. REVISÃO ELEITORAL. INSCRIÇÃO. CANCELAMENTO. IRRESIGNAÇÃO. IMÓVEL DE FAMÍLIA NO MUNICÍPIO. PAI COM VÍNCULO LABORAL. LAÇOS COM A LOCALIDADE. DOMICÍLIO ELEITORAL. PROVIMENTO.** O conceito de domicílio eleitoral, em virtude de sua ampla flexibilidade não se confunde com o de domicílio civil. Além da residência, identifica-se também com o lugar onde o interessado possui vínculos políticos, sociais, patrimoniais, afetivo-familiar (terra natal) e laborais. Uma vez comprovada a existência desses laços com a localidade para onde pleiteia fixar-se, ao eleitor impõe-se o deferimento da pretensão. Recurso provido. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: "RECURSO PROVIDO. UNÂNIME. NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. MANIFESTAÇÃO DA DOUTA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL, PELO PROVIMENTO." Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, em 21 de fevereiro de 2008. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 04 de março de 2008.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE REGISTROS  
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

## ACÓRDÃO Nº. 4.998/2008

**PROCESSO:** RCDJE nº. 5027 – Classe 15.  
**PROCEDÊNCIA:** Ouro Velho – 74ª Zona Eleitoral (Prata) – Paraíba.

**RELATOR:** Exmo. Juiz João Benedito da Silva.  
**ASSUNTO:** Recurso contra decisão do Juízo Eleitoral da 74ª Zona (Ouro Velho/PB), proferida em sede do processo de revisão eleitoral.  
**RECORRENTE:** Marcelo Dantas Tavares de Melo.  
**ADVOGADO:** Dr. Rafael Dantas Valengo.

**RECORRIDA:** Justiça Pública Eleitoral.  
**RECURSO INOMINADO. REVISÃO ELEITORAL. INSCRIÇÃO. PRIMEIRO ALISTAMENTO. CANCELAMENTO. IRRESIGNAÇÃO. MÃE COM VÍNCULO LABORAL E PATRIMÔNIO. LAÇOS COM A LOCALIDADE. DOMICÍLIO ELEITORAL. PROVIMENTO.** O conceito de domicílio eleitoral, em virtude de sua ampla flexibilidade não se confunde com o de domicílio civil. Além da residência, identifica-se também com o lugar onde o interessado possui vínculos políticos, sociais, patrimoniais, afetivo-familiar (terra natal) e laborais. Uma vez comprovada a existência desses laços com a localidade para onde pleiteia fixar-se, ao eleitor impõe-se o deferimento da pretensão. Recurso provido. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, A C O R D A o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: "RECURSO PROVIDO. UNÂNIME. NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. MANIFESTAÇÃO DA DOUTA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL, PELO PROVIMENTO."

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, em 21 de fevereiro de 2008. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 04 de março de 2008.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE REGISTROS  
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

## ACÓRDÃO Nº. 4.999/2008

**PROCESSO:** RCDJE nº. 5039 – Classe 15.  
**PROCEDÊNCIA:** Prata – 74ª Zona Eleitoral – Paraíba.

**RELATOR:** Exmo. Juiz João Benedito da Silva.  
**ASSUNTO:** Recurso contra decisão do Juízo Eleitoral da 74ª Zona (Prata/PB), proferida em sede do processo de revisão eleitoral.

**RECORRENTE:** Italo Alves Bezerra.  
**ADVOGADO:** Dr. Ricardo Petrônio Nunes Bezerra.  
**RECORRIDA:** Justiça Pública Eleitoral.  
**RECURSO INOMINADO. REVISÃO ELEITORAL. INSCRIÇÃO. PRIMEIRO ALISTAMENTO. CANCELAMENTO. IRRESIGNAÇÃO. PAI COM VÍNCULO LABORAL. LAÇOS COM A LOCALIDADE. DOMICÍLIO ELEITORAL. PROVIMENTO.** O conceito de domicílio eleitoral, em virtude de sua ampla flexibilidade não se confunde com o de domicílio civil. Além da residência, identifica-se também com o lugar onde o interessado possui vínculos políticos, sociais, patrimoniais, afetivo-familiar (terra natal) e laborais. Uma vez comprovada a existência desses laços com a localidade para onde pleiteia fixar-se, ao eleitor impõe-se o deferimento da pretensão. Recurso provido. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, A C O R D A o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: "RECURSO PROVIDO. UNÂNIME. NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. MANIFESTAÇÃO DA DOUTA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL, PELO PROVIMENTO."

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, em 21 de fevereiro de 2008. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 04 de março de 2008.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE REGISTROS  
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

## JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 059/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 10.03.2008.**

### SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2006.82.004509-3 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** YORDAN MOREIRA DELGADO  
**RÉU: ANTÔNIO DOMICIANO DANTAS**  
ADVOGADOS: GEORGE VENTURA MORAIS – OAB/PB 11.504, JOÃO BRITO DE GOIS FILHO – OAB/PB 11.822 e EDMER PALITOT RODRIGUES – OAB/PB 12.449

**RÉU: ADELAIDO MARCELINO PEREIRA**  
ADVOGADOS: MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA – OAB/PB 3.944, PEDRO PIRES BEZERRA – OAB/PB 11.789, CARLOS ANTÔNIO GERMANO DE FIGUEIREDO – OAB/PB 5.544, RÊMULO BARBOSA GONZAGA OAB/PB 11.033, FLÁVIO CESAR SANTIAGO CHAVES – OAB/PB 8.552 e MANUELA ZACCARA SABINO – OAB/PB 11.647

**DESPACHO:**  
Assumi a jurisdição nos presentes autos. Designo-se data e hora para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. João Pessoa, De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 31 de março de 2008, às 15:30 hs. JPA,

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
**Juíza Federal**  
**Nº Boletim 2008. 00032**

**Expediente do dia 07/03/2008 12:54**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 94.0000751-5 SEVERINO ORNILO CABRAL E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Tendo em vista o levantamento total do saldo da conta nº 548.005.0014.847-5 quando da apresentação dos Alvarás nº 065/02, nº 066/02, nº 067/02 e nº 068/02 (fls.124/127) em 11/09/2002, conforme documento de fls. 150, intime-se a parte autora para manifestação. P.

2 - 95.0001519-6 MANOEL ALVES VIANA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...dê-se vista às partes. I.

3 - 95.0001801-2 ROSSIVAL SABOIA DA SILVA x ROSSIVAL SABOIA DA SILVA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

4 - 97.0005445-4 NORMANDO LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x UNIAO (MINISTERIO DO TRABALHO) (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). Intime-se a advogada da falecida autora Iracema Cordeiro Pimentel, para informar a este juízo, se tem interesse em habilitar nos autos a beneficiária da pensão Jessica Pimentel Carvalho dos Santos. Prazo 05 (cinco) dias.

5 - 97.0005657-0 FRANCISCA GONCALVES NETA HERMINIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM, JOAO HENRIQUE DE SOUZA, ANANIAS PORDEUS GADELHA, WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Indefiro o pedido de fls. 443-445, no tocante à liberação dos valores creditados em nome dos exequentes, tendo em vista que a movimentação das quantias depositadas refoge à esfera judicial, cabendo aos titulares das contas fundiárias comprovarem junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF que se encontram inseridos

em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº. 8.036/90. Por outro lado, intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos os extratos analíticos que embasaram os cálculos de fls. 432-439, para fins de conferência. ... I.

6 - 97.0010582-2 MARIA DAS NEVES LINO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ... dê-se vista ao procurador dos exequentes pelo prazo de 10 (dez) dias.

7 - 97.0011649-2 SALOMAO MONTEIRO (Adv. MARIA DE FATIMA GOMES FRADE, MARIA CRISTINA DOS ANJOS) x SALOMAO MONTEIRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado. Por outro lado, intime-se o(a) advogado(a) da parte exequente para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a execução dos honorários advocatícios, conforme cálculos elaborados pela Contadoria. Não havendo pronunciamento no prazo legal, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa/arquivo, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional (art. 475-J, §5º, CPC). I.

8 - 98.0001697-0 UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x ELIANE DO NASCIMENTO CASTRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS. ... Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de pagar com relação a referida executada. Remetam-se os autos ao distribuidor para proceder as anotações necessárias. Diante da suspensão da presente execução quanto a Edivânia Cruz Teixeira e Maria de Fátima Meira Ramalho (fl. 171/173), arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento caso a União demonstre que as executadas adquiriram condições de satisfazer a obrigação. P.I.

9 - 2001.82.00.007805-2 EDIVAN DAVID DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA, GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ...vista ao exequente pelo prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 2004.82.00.015410-9 MARIA DE FIGUEIREDO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Isso posto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a ré a aplicar, sobre os depósitos efetuados pela empresa Caixa Econômica Federal, na conta vinculada do FGTS da autora, no período de 29 de novembro de 1974 (como requerido na inicial) e 31 de agosto de 1981, os juros progressivos de que tratam o artigo 4º da Lei 5.107/66 e o artigo 2º da Lei 5.705/71, observado o contido no parágrafo 1º do artigo 18 do Decreto 59.820/66 (Regulamento do FGTS), descontando-se, entretanto, o índice já aplicado durante todo o período de opção. Incide correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei nº 6.899/81), desde o vencimento da dívida, e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês. As parcelas atingidas pela prescrição (anteriores a 29.11.1974) devem ser excluídas, conforme orientação emanada do STJ. Sem honorários advocatícios, face ao contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-40, publicada no DOU de 27/07/2001, atualmente MP 2.164-41, de 24/08/2001, DOU de 27/08/2001. Sem custas, em virtude da assistência judiciária gratuita. P. R. I.

11 - 2007.82.00.003865-2 MARIA DAS GRAÇAS MACENA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF ao pagamento: 1) da diferença advinda da aplicação, sobre o saldo existente na conta-poupança nº 12043-0, mencionada na inicial, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento); 2) da diferença advinda da aplicação, sobre o saldo existente na conta-poupança nº 12043-0, mencionada na inicial, do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento); 3) correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a diferença devida, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), diante da singeleza da causa. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12 - 2007.82.00.003972-3 JOEL DE SOUSA BORGES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON ULISSES MOTA COMETA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no art. 20, §4º, do CPC, observando-se, na execução dessa verba, o disposto

no artigo 12 da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13 - 2007.82.00.004612-0 DIENE MARIA ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE CAMELO (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, HERMES DE LUNA E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Isso posto, JULGO A AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO, no que tange à aplicação do IPC de fevereiro/89 (10,14%) e março/90 (84,32%). Outrossim, JULGO PROCEDENTES os outros pedidos, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF ao pagamento: 1) da diferença advinda da aplicação, sobre o saldo existente na contas-poupança nos 9209-2, 35602-2 e 36773-3, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento); 2) da diferença advinda da aplicação, sobre o saldo existente na conta-poupança nos 9209-2, 35602-2 e 36773-3, do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento); 3) correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a diferença devida, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Sem condenação em honorários e custas, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14 - 2008.82.00.000092-6 SONIA MARIA MEIRELES DA ROCHA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). No prazo de 10 (dez) dias, emende a autora a petição inicial, requerendo a citação da parte ré (art. 282, VII, do CPC). P.

15 - 2008.82.00.000265-0 GILBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, acostarem aos autos os documentos que comprovem o vínculo de serviço público com a FUNASA, sob pena de indeferimento da inicial.

### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

16 - 2006.82.00.002795-9 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x NORMANDO LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x IRACEMA PEREIRA PINTO E OUTRO. Aguarde-se a decisão sobre o pedido de habilitação formulado nos autos principais.

17 - 2007.82.00.002143-3 UNIAO (TRT) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x FLODOALDO DO MONTE SANTOS (Adv. ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO). ...vista às partes.

18 - 2007.82.00.002543-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x MARIA NAZARE RAMOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Isso posto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R\$ 4.859,45 (quatro mil oitocentos e cinquenta e nove reais, quarenta e cinco centavos), atualizado em junho/2007, com base na conta oficial (fls. 57/61). Tendo em vista a sucumbência mínima do embargante, condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, e observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/1950. Traslade-se cópia dos cálculos de fls. 46/49 e desta sentença para os autos da Ação Ordinária nº 99.0005619-1. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo RPV/Precatório. Após o decurso de trinta dias a partir do trânsito em julgado da sentença, sem impulso do embargante, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). P. R. I.

19 - 2007.82.00.007778-5 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONE JOVANKA NERY VAZ) x HERMANO JOSE FONTES GADELHA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). Diante disso, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, para declarar extinta a execução, em face da prescrição do direito de ação, nos termos do art. 598 c/c o art. 269, IV, ambos do CPC. Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser rateados entre todos. Sem custas, em razão da isenção legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se e translade-se, remetendo-se o feito principal ao Arquivo, após baixa na Distribuição.

20 - 2007.82.00.007780-3 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONE JOVANKA NERY VAZ) x FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO SANTOS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). Diante disso, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, para declarar extinta a execução, em face da prescrição do direito de ação, nos termos do art. 598 c/c o art. 269, IV, ambos do CPC. Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser rateados entre todos. Sem custas, em razão da isenção legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se e translade-se, remetendo-se o feito principal ao Arquivo, após baixa na Distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

21 - 2007.82.00.008437-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x CLAUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JOAO FERREIRA SOBRINHO). Isso posto, acolho os embargos, decretando a nulidade da execução da obrigação de pagar diferenças decorrentes de revisão de benefício previdenciário. Dada a sucumbência do embargado, condeno-o ao pagamento de honorários de advogado à parte embargante, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

22 - 93.0018940-9 JOSEFA EMILIA DOS SANTOS (HABILITADA) E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, ANTONIO FREIRE BASTOS, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x JOSEFA EMILIA DE MELO E OUTROS x CELESTINO JOSE LUIZ E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

23 - 94.0011320-0 FRANCISCO ARAUJO MAGALHAES (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE EDILSON DE FARIAS, MOACYR RIBEIRO DE LYRA FILHO, EDMUNDO BARBOSA DE CARVALHO, OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI). Pronuncie-se o autor sobre a execução referente à obrigação de pagar, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. I.

24 - 95.0005850-2 FRANCISCO DE ASSIS ANGELO x FRANCISCO DE ASSIS ANGELO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO, JOAO CAMILO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar o número do CPF do autor, Francisco de Assis Ângelo, bem como, do Bel. Sebastião Geriz Sobrinho para fim de expedição de Requisição de Pagamento.

25 - 96.0004856-8 AUGUSTO FERREIRA PEREIRA DA COSTA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Às fls. 409, a parte exequente noticiou que o valor creditado em sua conta vinculada, a título de cumprimento da obrigação de fazer (cálculos de fls. 289-305), encontra-se “bloqueado” para saque. Assim sendo, intime-se a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, por publicação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, desbloquear o mencionado valor, prestando informações a este Juízo. Por outro lado, ressalto ao exequente que, no tocante à liberação dos valores creditados em seu nome, cabe ao titular da conta fundiária comprovar junto à CEF que se encontra inserido em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº. 8.036/90. I.

26 - 97.0003318-0 TELMA MARIA BARCIA ANDRADE DA FRANCA E OUTRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x ZULEIDE BARCIA DE ANDRADE x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). ...2. Após, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. ...

27 - 97.0007048-4 VALMOR FRANCISCO KUHNEAN (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). É o sucinto relatório. Decido. Por primeiro, verifiquei que a controvérsia entre os valores diz respeito à sucumbência recíproca e proporcionalmente distribuída, conforme determinado no julgado. Não assiste razão à CEF em alegar que, no presente caso, não são cabíveis honorários advocatícios em virtude da reciprocidade, tendo em vista que, conforme distribuição proporcional da sucumbência, resta percentual de honorários a cargo da CEF, conforme cálculos elaborados pela Contadoria. Ratifico, pois, o valor encontrado pela Assessoria Contábil do Juízo (fls. 372). No que tange ao segundo argumento sustentado pela empresa pública, no sentido de que a Medida Provisória nº 2.164-40/2001 tornou isenta a CEF quanto ao pagamento de honorários advocatícios nas ações relativas à correção monetária dos depósitos do FGTS, tal como ocorre na espécie, o Superior Tribunal de Justiça, órgão jurisdicional pacificador da jurisprudência das normas infraconstitucionais, firmou o entendimento segundo o qual dita MP só deve ser aplicada nas ações ajuizadas após sua edição, consoante se percebe na ementa a seguir: PROCESSUAL CIVIL. FGTS. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 NÃO CONFIGURADA. TRANSAÇÃO. TERMO DE ADESÃO. LEI

COMPLEMENTAR N.º 110/2001. EXTINÇÃO DO FEITO. VERBA HONORÁRIA. EXCLUSÃO. AÇÕES INSTAURADAS APÓS A VIGÊNCIA DO ART. 29-C DA LEI 8036/90, INTRODUZIDO PELA MP 2164-40. - O julgador não é obrigado a abordar todos os temas invocados pelas partes, para decidir a questão controvertida, se apenas um deles é suficiente ou prejudicial dos demais. - Restabelecida a decisão agravada, que homologou o acordo feito entre as partes, nos termos da LC 110/2001, e extinguiu o processo com julgamento do mérito. - Esta Corte pacificou o entendimento quanto à incidência do art. 29-c da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-40/2001, que isenta a CEF do pagamento de honorários advocatícios nas ações relativas à correção monetária dos depósitos do FGTS. Ressalva do ponto de vista do relator. - A referida norma só poderá ser aplicada às ações ajuizadas após a sua edição - 27/07/2001 -, devendo o mesmo procedimento ser observado na fase de execução, por se tratar de ação autônoma. - Recurso Especial conhecido e provido.

(STJ. REsp. 790478. Proc. 200501763386/RS. Rel. Min. Francisco Peçanha Martins. Publicado em 06.12.2005) (destaquei). Na hipótese dos autos, não assiste razão a impugnante, vez que a ação foi interposta em 19/08/1997, antes, portanto, da edição da MP 2.164-40/2001, em 27 de julho de 2001, motivo pelo qual não há de prevalecer a fundamentação sustentada pela CEF. Por todo o exposto, rejeito a impugnação, Transcorrido o prazo legal, primeiramente, remetam-se os autos à Assessoria Contábil para atualizar o valor apresentado às fls. 372. ...Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

28 - 98.0002916-8 MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO SILVA E OUTROS (Adv. NIEDJA NARA PEIREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, CRISTIANE RAFAEL SETIMI, MARIA DE FATIMA DA CRUZ MIRANDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ CARLOS S. MOREIRA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...Assim sendo, DECLARO CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado. Por outro lado, intime(m)-se o(a)s advogado(a)s da parte exequente para promover(em) a execução dos honorários de sucumbência, conforme o julgado. Ressaltando-se que, desde logo, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC. Não havendo pronunciamento no prazo legal, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa/arquivo, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional (art. 475-J, §5º, CPC).

29 - 99.0000342-0 RAIMUNDA NONATA ALVES RODRIGUES x RAIMUNDA NONATA ALVES RODRIGUES (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Indefiro os pedidos contidos na petição do autor de fls. 226-227. O valor apontado pelo advogado (R\$600,00), constante do termo de fls. 216, trata-se do valor da causa indicado às fls. 05, inserido no sistema processual quando da fase de conhecimento. De fato, não diz respeito ao valor da execução. Ademais, a execução da obrigação de fazer já se encontra declarada satisfeita, conforme petição/cálculos de fls. 205-211, intimação de fls. 214-215 e fls. 216v, e sentença de fls. 217. Por outro lado, quanto aos honorários advocatícios, a determinação judicial foi de repartição proporcional, com a devida compensação, a depender da sucumbência de cada uma das partes, nos termos da decisão de fls. 181-183. A promotora pediu a condenação nos índices de 26,06%, 42,72%, 84,32%, 44,80%, 7,8% e 21,87%. Assim, o "quantitativo" do pedido da autora foi de 227,64%. A total sucumbência da ré, no caso em pauta, seria a condenação em todos os índices pedidos, ou seja, 227,64%. A sucumbência em percentual de cada uma das partes: A parte autora obteve apenas um dos índices pacificados pelo STJ (42,72%), assim a sua vitória na demanda foi de 18,77%. Resultado este, obtido através de uma regra de três simples; eis a fórmula de cálculo: Vd.100%= Vc.Qo ? 42,72.100 = 227,64.Qr ? Qo = 4272/227,64 ? Qo = 18,77%. Obtido o "percentual" da vitória do promovente, fica simples de saber qual a sucumbência de cada uma das partes. Em nosso caso: 18,77% foi a vitória do autor, e, em consequência, a vitória da CEF foi de 81,23%. Efetuada a compensação: 81,23 - 18,77 = 62,46 em favor da CEF. Depois de efetuada a compensação é possível se obter o índice da condenação de honorários. Ora, se no caso de vitória total de algumas das partes os honorários a serem pagos seriam de 5%, isto é, com 100% de procedência ou improcedência do pedido, então, se o êxito da CEF depois de efetuada a compensação foi de 62,46%, o índice da condenação em verba honorária é de 3,12% em favor da CEF. Assim sendo, não havendo que se falar em honorários devidos ao advogado da parte autora, no decorso, retornem-se os autos ao distribuidor para baixa/arquivo. I.

30 - 2001.82.00.003036-5 MARIA ARNACLEIDE FERNANDES E OUTRO (Adv. JOSE ALVES CARDOSO, DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS, FABIANO MENDES LIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...Por todo o exposto, acolho em parte a impugnação. ...intimem-se as partes desta decisão e dos cálculos elaborados. Transcorrido o prazo legal, sem manifestação, exceçam-se alvarás de liberação ao exequente e ao respectivo advogado, nos valores encontrados pela Contadoria, bem como alvará em nome da CEF quanto ao saldo remanescente. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

31 - 2003.82.00.000452-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA) x JOSE MARCOS OLIVEIRA BARBOSA (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS, BEVERLEY DALPHINE MUNDY) x ROGERIO OLIVEIRA BARBOSA (Adv. SEM ADVO-

GADO). Dê-se vista a parte executada sobre o alegado pela Caixa Econômica Federal - CEF, à fl. 155. P.

32 - 2006.82.00.008288-0 EMERITA SOARES SEABRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Defiro o pedido de fls. 53, concedendo à parte exequente o prazo de 60 (sessenta) dias para que cumpra o determinado nos presentes autos, conforme requerido.I.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 97.0010696-9 AILTON PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, PERIVALDO ROCHA LOPES, EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). "intime-se o vencedor para requerer a execução do julgado., concernente à obrigação de pagar, no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional."

34 - 2003.82.00.005420-2 ANTONIO CARLOS GOMES CARNEIRO (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

35 - 2005.82.00.012228-9 ANTONIO ROQUE DOS SANTOS FILHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no art. 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, dê-se baixa e arquivem-se.

36 - 2006.82.00.007560-7 ELOGIO NICACIO XAVIER (Adv. DANIEL LUCENA BRITO, MAURICIO LUCENA BRITO, POLLYANNA VASCONCELOS CORREIA LIMA DE ANDRADE) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º do CPC, suspensa a execução por força da gratuidade judiciária, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas. P. R. I.

37 - 2006.82.00.008239-9 MARTHA DO NASCIMENTO CORREA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Recebo a apelação interposta pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 213/224), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a autora para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I.

38 - 2007.82.00.000429-0 BARBARA GABRIELLY SILVA CHAGAS, REP. P/ SUA GENITORA MARIA DAS GRAÇAS FIRMINO DA SILVA (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ, GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS). As testemunhas arroladas pela parte autora são as mesmas ouvidas na ação de justificação, cuja cópia encontra-se acostada aos presentes autos. Indefiro o pedido formulado à fl. 125. Registre-se o feito para sentença, retornando-me conclusos. I.

39 - 2007.82.00.000639-0 MÁRIO SÉRGIO PIRES FERREIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, para condenar a parte ré a: 1) excluir do saldo devedor os valores decorrentes da capitalização composta, a partir de agosto/1989 até a data da renegociação (02.08.1999, fls. 172), devendo as parcelas de juros não pagas constituírem dívida computada à parte, sobre a qual deve incidir apenas correção monetária; 2) compensar o indébito, proveniente da capitalização composta, com a dívida objeto do financiamento. Dada a sucumbência a maior dos autores, condeno-os ao pagamento de honorários de advogado aos patronos da parte ré, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando condicionada a execução a sua capacidade de pagamento, por serem beneficiários da justiça gratuita (art. 12 da Lei 1.060/50). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

40 - 2007.82.00.003710-6 ANTONIO MARIA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Converto o julgamento do feito em diligência. ... Assim, como o ônus da prova incumbe à parte que alega os fatos constitutivos do seu direito, nos termos do CPC, art. 333, I, intime-se a autora para, no prazo de 10(dez) dias, demonstrar que possuía conta-poupança na data dos planos econômicos requeridos.

41 - 2007.82.00.003716-7 ANA MARIA MARINHO GOMES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento: 1) da diferença advinda da aplicação do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) e o percentual efetivamente aplicado, incidente sobre o saldo existente na caderneta de poupança nº. 37539-0; 2) da diferença advinda da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) e o percentual efetivamente aplicado, incidente sobre o saldo existente na caderneta de poupança nº. 37539-0; 3) da correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a diferença devida, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; 4) de honorários de advogado à parte vencedora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

42 - 2007.82.00.003857-3 MARIA APARECIDA MENDONÇA DE PONTES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se, quando da execução da quantia, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

43 - 2007.82.00.004049-0 SONIA MARIA DE CARVALHO BORBA E OUTROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Isso posto, julgo a autora CHRISTINNE ROSA DE LORENZO ROJAS BORBA carecedora de ação quanto a aplicação do IPC de 26,06% (junho/1987), 42,72% (janeiro/1989), 10,14% (fevereiro/1989), 84,32% (março/90), 44,80% (abril/90), 9,55% (junho/90), 12,92% (julho/90) e 13,69% (janeiro/91). Outrossim, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento, sobre o saldo existente na conta-poupança com aniversário na primeira quinzena (nº 31607-3 de titularidade da autora SÔNIA MARIA DE CARVALHO BORBA), da diferença advinda da aplicação, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) e IPC de julho/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento). Sobre as diferenças apuradas, incidem correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; Diante da sucumbência recíproca, mas de maior porte para a autora, condeno-a, de acordo com o art. 21, Único, do CPC, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se, quando da execução da quantia, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

44 - 2007.82.00.004197-3 ORIEL DINIZ VALE (Adv. DANIEL FERREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). D I S P O S I T I V O - Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento, sobre o saldo existente nas contas-poupança nº. 7914-4 e 86864-5, da diferença advinda da aplicação, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) e IPC de julho/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento). Sobre as diferenças apuradas, incidem correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; Diante da sucumbência recíproca, mas de maior porte para a ré, condeno-a, de acordo com o art. 21, Único, do CPC, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de 8% (oito por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

45 - 2007.82.00.004348-9 MARIA HELENA BRANDÃO MORORÓ (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, condenando a autora a pagar à ré honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Sem custas, dada a gratuidade judiciária (fls. 18). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

46 - 2007.82.00.004363-5 ESPÓLIO DE AMARO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE REPRESENTA-

DO POR AMARO LELIS CAVALCANTI (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x BANCO DO BRASIL S/A x BANCO ITAU S/A. Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento, sobre o saldo existente na conta-poupança com aniversário na primeira quinzena (nº 145811-1), da diferença advinda da aplicação, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) e IPC de julho/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento). Sobre as diferenças apuradas, incidem correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; Sem condenação em honorários e custas, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

47 - 2007.82.00.004531-0 ESPÓLIO DE MANUEL DA COSTA NETO REPRESENTADO POR ROGÉRIO RODRIGUES DA COSTA (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). ISSO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, condenando o autor a pagar à ré honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Sem custas, dada a gratuidade judiciária (fls. 40). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

48 - 2007.82.00.004586-3 MARIA AVANI REGO (Adv. ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento, sobre o saldo existente na conta-poupança com aniversário na primeira quinzena (nº 76223-5), da diferença advinda da aplicação, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento). Sobre as diferenças apuradas, incidem correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; Sem honorários advocatícios, face a compensação decorrente da sucumbência recíproca. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

49 - 2007.82.00.005068-8 MARIA NAISE LEITE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Isso posto, julgo a autora CARECEDORA DE AÇÃO quanto ao pedido de aplicação dos índices do IPC de 26,06% (junho/1987), 42,72% (janeiro/1989) na conta-poupança de nº 54552-0. Outrossim, quanto à poupança nº. 6892-6, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora a pagar à ré honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Sem custas, dada a gratuidade judiciária (fls. 14). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

50 - 2007.82.00.005096-2 FERNANDO DE SOUSA AMORIM (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento: 1) da diferença advinda da aplicação do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) sobre o saldo existente nas cadernetas de poupança números 55144-2 e 58694-7; 2) da diferença advinda da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) sobre o saldo existente nas cadernetas números 55144-2 e 58694-7; 3) da correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a diferença devida, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; 4) de honorários de advogado à parte vencedora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

51 - 2007.82.00.005129-2 MANOEL FRANCISCO DE SENA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Razão assiste à CEF. O documento de fl. 07 não comprova a existência de conta-poupança na época dos expurgos pleiteados, tratando-se de aviso de crédito em conta-corrente. Comprove o autor, no prazo de 10 (dez) dias que possuía conta-poupança no final da década de 80, sob pena de julgamento conforme estado do processo.

52 - 2007.82.00.005132-2 JOAO PEREIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido,

extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se na execução de tal verba o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

53 - 2007.82.00.005136-0 DANIEL DE SOUSA BORGES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento: 1) da diferença advinda da aplicação do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) sobre o saldo existente nas cadernetas de poupança número 108-1; 2) da diferença advinda da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) sobre o saldo existente nas cadernetas de poupança número 108-1; 3) da correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a diferença devida, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; 4) de honorários de advogado à parte vencedora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

54 - 2007.82.00.005534-0 SEVERINA ROQUE LEITE PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, condenando a autora a pagar à ré honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Sem custas, dada a gratuidade judiciária (fls. 13). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

55 - 2007.82.00.006771-8 FRANCISCA MARIA DA SILVA SANTOS E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 267, VI do CPC. Condene os autores ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com supedâneo no art. 20, §4º, do CPC, suspensa a execução desta verba, conforme disposto no art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. P. R. I.

56 - 2007.82.00.006796-2 MARIA ENILDA DE LIMA MONTEIRO (Adv. SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). D I S P O S I T I V O - Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, condenando a União a conceder à autora a pensão estatutária, bem como a pagar as parcelas vencidas desde ajuizamento da ação, atualizadas monetariamente de acordo com os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, acrescidas de juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da citação válida. Concedo a tutela antecipada para determinar à União, no prazo de até 60 dias a contar da intimação desta sentença, a implantação do benefício. Face a sucumbência recíproca, condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios de 3% (três por cento) sobre o valor da condenação, a ser compensada com os honorários devidos pela ré, no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

57 - 2007.82.00.007051-1 JOSE MATIAS DE SOUSA FILHO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a CEF a aplicar os percentuais de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), a partir de fevereiro de 1989; e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oito por cento), a partir de maio de 1990, sobre o saldo existente na conta vinculada do FGTS do autor, naquelas competências, ou a pagar, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados por ela nos meses correspondentes. A correção monetária deverá incidir nos termos da legislação pertinente (Lei nº. 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios legais. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº. 8.036/90, na redação dada pela MP nº. 2.164-41/2001. Custas ex lege. P. R. I.

58 - 2007.82.00.007133-3 JAIRO MIRANDA NETO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). **D I S P O S I T I V O** - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar à ré que efetue incorpore aos proventos dos autores, nas respectivas épocas, as gratificações de desempenho instituídas nas Leis 10.404/2002 (GDATA) e 10.483/2002 (GDASST), em valor idêntico ao que vem sendo percebido pelos servidores da ativa, até que seja disciplinada a forma de aferição do desempenho individual e institucional de que tratam aqueles diplomas legais, quando então os autores passarão a receber a pontuação prevista naqueles diplomas legais especificamente para aposentados e pensionistas. Condene a ré ao pagamento das diferenças apuradas, respeitada a prescrição quinquenal (declarada de ofício-art. 219, §5º do CPC), acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5%

(meio por cento) ao mês - art. 1º.F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 - a partir da citação. E correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. Dada a singeleza da causa, por se tratar de demanda de massa, condene a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor da condenação. Custas ex lege. P. R. I.

59 - 2007.82.00.007207-6 GARIBALDI DANTAS GURGEL (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ... Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI do CPC. Sem custas e honorários, em face da gratuidade judiciária. P. R. I.

60 - 2007.82.00.007592-2 SEVERINO CÂNDIDO DOS SANTOS, REPR. POR SUA ESPOSA, MARIA JACINTA LIRA CÂNDIDO E OUTRO (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido quanto à autora MARIA JOSÉ VITORINO DA ROCHA MOREIRA. E JULGO PROCEDENTE o pedido quanto ao autor SEVERINO CÂNDIDO DOS SANTOS, para determinar à ré que incorpore aos proventos do mesmo, nas respectivas épocas, as gratificações de desempenho instituídas nas Leis 10.404/2002 (GDATA) e 11.357/2006 (GDPGTAS), em valor idêntico ao que vem sendo percebido pelos servidores da ativa, até que seja disciplinada a forma de aferição do desempenho individual e institucional de que tratam aqueles diplomas legais, quando então o autor passará a receber a pontuação prevista naqueles diplomas legais especificamente para aposentados e pensionistas, observando-se qualquer alteração legislativa superveniente. Condene a ré ao pagamento das diferenças apuradas, respeitada a prescrição quinquenal, acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º.F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 -, a partir da citação; e correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do autor SEVERINO CÂNDIDO DOS SANTOS, no importe de 5% (cinco por cento) do valor da condenação, dada a singeleza da causa. Já quanto à autora MARIA JOSÉ VITORINO DA ROCHA MOREIRA, por sua sucumbência, condene-a a pagar a verba honorária da parte adversa, fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando a execução suspensa por força da gratuidade judiciária. Custas ex lege. P. R. I.

61 - 2007.82.00.007624-0 ANTONIO PEREIRA PONTES E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, condenando os autores ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, observando-se, na fase de execução desta verba, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/1950. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. P. R. I.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

62 - 2005.82.00.007800-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO) x JOSE INACIO DE SOUZA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS para fixar o valor da execução em R\$ 8.420,13 (oito mil, quatrocentos e vinte reais e treze centavos), atualizados até março de 2007, dos quais R\$ 8.019,17 (oito mil e dezenove reais e dezessete centavos) compõem o crédito do embargado, e R\$ 400,96 (quatrocentos reais e noventa e seis centavos) são de verba honorária sucumbencial. Tendo-se em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com seus próprios honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos) reais.

63 - 2006.82.00.005666-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x MARTHA SIMONE CAVALCANTI AMORIM SOARES E OUTROS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA F. PACHA). ...intimem-se as partes, inclusive, sobre esta decisão, concedendo-lhe prazo sucessivo de dez dias para se manifestarem sobre os cálculos.

64 - 2007.82.00.005543-1 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x AIRTON JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GILSON DE BRITO LIRA, GERMANA CAMURÇA MORAES). D I S P O S I T I V O - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, e atribuo à execução o valor de R\$ 16.994,56 (dezesseis mil, novecentos e noventa e quatro mil reais e cinquenta e seis centavos), atualizados até março de 2007, conforme cálculos apresentados pelos exequêntes/embargados. Dada a sucumbência da embargante, condene-a ao pagamento de honorários de advogado à parte embargada, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor apurado da execução. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

65 - 2007.82.00.010489-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x LOURIVAL DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). Dado o teor da Certidão (fl. 45), republique-se o despacho (fl. 38). FLS. 38 ...Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação.

Total Intimação : 65

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ADEILTON HILARIO-27 ADEILTON HILARIO JUNIOR-27 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-45 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-59 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-8 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-37,39 ANANIAS PORDEUS GADELHA-5 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-56 ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-5 ANDRE NAVARRO FERNANDES-16 ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-60 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-37,39 ANSELMO CASTILHO-17 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-17 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-3.4.16 ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-6,48 ANTONIO FREIRE BASTOS-22 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-29 ARLINETTI MARIA LINS-56 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-37 BENEDITO HONORIO DA SILVA-3,58 BEVERLEY DALPHINE MUNDY-31 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-13 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-22 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-26 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-21 CICERO GUEDES RODRIGUES-32 CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA-9 CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-48 CRISTIANE RAFAEL SETIMI-28 DANIELE FERREIRA DA SILVA-44 DANIEL LUCENA BRITO-36 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-30 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-33 EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-38 EDMUNDO BARBOSA DE CARVALHO-23 EDMUNDO ULISSES MOTA COMETA-12 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-8,61 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-14 ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO-48 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-6,48 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-63 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-11,40,41,42,49,51,52,54 ERIVAN DE LIMA-17,56 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-26 FABIANO MENDES LIRA-30 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-64 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-25 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,5,7,10,11,12,28,29,30,32,34,37,39,41,44,45,57 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-21 FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA-21 FLODALDO CARNEIRO DA SILVA-22,24 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-17 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,10,25,28,29,30,32,39,40,48 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-5,11,12,39,41,46,50 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-25 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-34,35,37,47 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-31 GEANEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA-38 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-27 GERMANA CAMURÇA MORAES-64 GERSON MOUSINHO DE BRITO-15,19,20,45,58 GILSON DE BRITO LIRA-64 GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-43 GRACILENE MORAIS CARNEIRO-9 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-8,33,36 HEITOR CABRAL DA SILVA-32,34,35 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-22 HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO-56 HERMES DE LUNA E SILVA-13 HUMBERTO TROCOLI NETO-11,40,41,42,49,51,52,54 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-25,46,62 ISAAC MARQUES CATÃO-3,35 ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE-48 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-21,57 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2,5,10,11,25,27,29,32 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-25,46,62 JOAO ABRANTES QUEIROZ-63 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-3 JOAO CAMILO PEREIRA-24 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-13 JOAO FERREIRA SOBRINHO-21 JOAO HENRIQUE DE SOUZA-5 JOSE ALVES CARDOSO-30 JOSE ARAUJO DE LIMA-27 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,25,62 JOSE EDILSON DE FARIAS-23 JOSE EDSIO SIMOES SOUTO-31 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-35 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-61 JOSE MARTINS DA SILVA-25,65 JOSE RAMOS DA SILVA-8,61 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5,25,27,28,29,30,32,41,44,57 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-1 JOSEFA INES DE SOUZA-1,18 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-24,28,59 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,25,65 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-11,12,40,41,42,49,50,51,52,53,54 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-21,57 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-25,46,62 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-13,34,35,39,42,43,45,47,48,49,50,51,53,54 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2,7 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-57 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-43 LUIZ CARLOS S. MOREIRA-28 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-43 MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-4 MARCIO PIQUET DA CRUZ-18,65 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-11,12,40,41,42,49,50,51,52,53,54 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3,6,7,27,28 MARIA CRISTINA DOS ANJOS-7 MARIA DE FATIMA DA CRUZ MIRANDA-28 MARIA DE FATIMA F. PACHA-63 MARIA DE FATIMA GOMES FRADE-7 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-33

MARIO GOMES DE LUCENA-60 MAURICIO LUCENA BRITO-36 MAXWELL DA SILVA ARAUJO-47 MOACYR RIBEIRO DE LYRA FILHO-23 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-55,60 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-11,40,41,42,49,50,51,52,53,54 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-34 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-28 OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI-23 PACELLI DA ROCHA MARTINS-10 PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-62 PERIVALDO ROCHA LOPES-33 POLLYANNA VASCONCELOS CORREIA LIMA DE ANDRADE-36 RICARDO POLLASTRINI-2,7,9,25,27 ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-47 ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-38 ROSENO DE LIMA SOUSA-24 SALVADOR CONGENTINO NETO-10,25,34 SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA-56 SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO-24 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-23 SEVERINO ALVES DE ANDRADE-26 SIMONE JOVANKA NERY VAZ-19 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-20,55 SOSTHENES MARINHO COSTA-9 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-3,13,35,39,44,53 THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-60 VALTER DE MELO-22 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-32 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-15,19,20,45,58 WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA-5 YARA GADELHA BELO DE BRITO-15 YURI PAULINO DE MIRANDA-31 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-61

Setor de Publicação

**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2008.000025**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 10/03/2008 14:10**

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0013643-3 SEVERINO FRANCISCO DE MACEDO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM),....7. Assim sendo, restando demonstrada a legitimidade do requerente, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada.

2 - 00.0013921-1 MARIA EUNICE PEREIRA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta acostado(s) aos autos à(s) fl(s). 114/116, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

3 - 00.0014551-3 JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO A. FERREIRA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 138, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

4 - 00.0014749-4 JOSEFA GOMES DA SILVA (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em face dos comprovantes de depósitos do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(a) aos autos às fl(s). 87, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, tão somente quanto a verba honorária. Intime-se ainda o patrono da parte autora falecida, para providenciar a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais, ou informar nos autos acerca da sua impossibilidade, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

5 - 00.0014899-7 ANA VERA DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 115, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

6 - 00.0025085-6 DAMIANA MARIA DA SILVA (Adv. SEBASTIAO BEZERRA DE LIMA, JOSE RIVALDO RODRIGUES, TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x JOAQUIM PINTO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 82, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

7 - 00.0025157-7 VICENTE FARIAS DOS SANTOS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO



NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAPAVERDE). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 147/149, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

8 - 00.0025649-8 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x IGNES JERONIMO DE MOURA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 183/185, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

9 - 00.0031031-0 SALETE MARIA BARRETO BEIJAMIM (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOAO COSME DE MELO, VALDEIR MARIO PEREIRA, CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Devolvidos os autos pelo setor contábil, dê-se vista as partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

10 - 00.0031189-8 ISIS MARIA DA CRUZ BARBOSA (Adv. JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO, GIOVANE ARRUDA GONCALVES, ALFREDO JOSE A. PINTO DE OLIVEIRA) x ANA LIGIA DA CRUZ BARBOSA ARAUJO E OUTROS (Adv. JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO, GIOVANE ARRUDA GONCALVES, ALFREDO JOSE A. PINTO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA). 1. A sentença de fl. 114 extinguiu a execução de pagar, em face de restar demonstrado o pagamento do débito.2. Tendo em vista que restou comprovado nos autos o adimplemento da obrigação de pagar, através do depósito efetivado em relação à RPV 137702-PB (fls. 121/122), com a aquisição tácita da parte credora, considero satisfeita a obrigação de pagar e determino o arquivamento destes autos. 3. Intime(m)-se.

11 - 00.0036763-0 AUZENI PINHEIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 132/133, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

12 - 99.0106617-4 ALICE FERREIRA DANTAS (HABILITADA) (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x ALICE FERREIRA DANTAS (HABILITADA) (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 142, e da informação de fl. 144, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

13 - 2000.82.01.004787-4 FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

14 - 2000.82.01.005231-6 MARCOS JOSE LAYME (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Tendo em vista que o Eg. TRF/5ª Região denegou efeito suspensivo ao recurso interposto contra a decisão de fls.296/299, intime-se a parte Exequente para efetivar o cumprimento da determinação contida no item 17, da decisão de fls.296/299, no prazo já assinado - 10(dez) dias.

15 - 2000.82.01.006505-0 MARIA DE LOURDES NOBREGA PEDROSA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 276, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

16 - 2001.82.01.001643-2 MARIA DA GUIA TAVARES (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x GERCINO TAVARES FILHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 119, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

17 - 2001.82.01.001719-9 MARIA JOSE BORGES DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTI-

TUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). .... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

18 - 2001.82.01.002041-1 MARIA DA CONCEICAO BARBOSA BEZERRA (Adv. WALMIR ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

19 - 2001.82.01.002997-9 LUZIA DO ESPIRITO SANTO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostado(s) aos autos à fl.199, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. E quanto à consulta de fl. 204, aguarde-se o depósito do referido precatório.

20 - 2001.82.01.003165-2 MARIA DE LOURDES BARBOSA DE LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

21 - 2002.82.01.001171-2 CECILIA NASCIMENTO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostado(s) aos autos à fl.191, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. E quanto à consulta de fl. 192, aguarde-se o depósito do referido precatório.

22 - 2003.82.01.001059-1 MARIA DAS DORES RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDUARDO DE ALBUQUERQUE COSTA). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

23 - 2003.82.01.006773-4 EDMILSON JOSE DE ARAUJO (Adv. FELIX OLIVEIRA BATISTA) x JOSE OTAVIANO DE SOUZA (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução em relação ao Autor Edmilson José de Oliveira, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

24 - 2004.82.01.004634-6 MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x FRANCISCO NUNES SOBRINHO (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO). .....Ante o exposto, defiro o pedido de desistência formulado pelo Exequente, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VIII, do CPC). Sem honorários advocatícios, haja vista que o Réu/Executado não interveio no processo. Deixo de condenar o INSS nas custas processuais, em face da isenção prevista no inciso I do art. 4º da Lei n.º 9.289/96.

25 - 2004.82.01.005019-2 ALMISA PAULINO DE MACEDO (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 81, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

26 - 2006.82.01.004472-3 MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, ALDA HELOISA TAVARES TOLEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 111, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

27 - 2007.82.01.002489-3 ADELVINA CANANEAS MEIRA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x ANDRE JORGE DE SIQUEIRA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x JOSE LEONARDO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x ETELVINA MENDES SILVA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x JOSEFA ANTONIA DE JESUS E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA,

SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 353/362, e das informações de fl(s). 339/352, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Intime-se ainda o patrono da causa para fornecer o CPF da autora Izaura Gracina dos Santos a fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento do seu crédito previdenciário. Prazo: 20 (vinte) dias.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

28 - 2007.82.01.002459-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SUPER ÁGUA E GÁS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista à exequente acerca da certidão de fl. 42v. Intime-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 00.0011471-5 MARIA ANUNCIADA COSTA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Chamo o feito à ordem, convertendo-o em diligência. 2. A sentença de fls. 119/120 extinguiu a execução de pagar, em face de restar demonstrado o pagamento do débito.3. Tendo em vista que restou comprovado nos autos o adimplemento da obrigação de pagar, conforme alvarás de levantamento de fls. 172 e 186 e extrato de fl. 187, considero satisfeita a obrigação de pagar e determino o arquivamento destes autos. 4. Intime(m)-se.

#### 145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

30 - 2007.82.01.003541-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FARGES FERNANDES FERRAZ FALCÃO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista ao requerente acerca da certidão de fl. 25v.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS BAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 10/03/2008 14:10

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

31 - 2007.82.01.003180-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x JOAO FRANCISCO DE SALES (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA). ...4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 00.0013668-9 ESPOLIO DE ANTONIO AGNELO DA SILVA (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA, VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x ESPOLIO DE ANTONIO AGNELO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 165, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação tão somente quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais. Intime-se ainda o patrono da causa para cumprimento do despacho de fl. 141 no prazo de 30 dias.

33 - 00.0023012-0 ROSELIA BEZERRA DE LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

34 - 00.0024252-7 MARIA ANDREA BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS, RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. As razões declinadas na petição de fls.167 não são suficientes para desconstituir os fundamentos legais embasadores da decisão de fls.164. 2.Em sendo assim, ratifico a decisão de fls.164 pelos mesmos fundamentos nela expendidos e indefiro o pedido de reconsideração de fls.167. 3.Após o decurso do prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, cumpra-se a determinação consignada no item 5, da sobredita decisão. 4. Intimem-se a parte autora desta decisão .....

35 - 00.0026306-0 JOSE MARCELO NASCIMENTO BEZERRA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. Encontra-se o presente processo na fase de execução. 2. Tendo-se em vista que a advogada indicada no termo de carga de fl.342v não devolveu os presentes autos no prazo fixado no despacho de fls. 341, inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 342v), fazendo-se necessária até mesmo a cobrança para devolução dos autos (fl.343), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do

cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada.3. Anote-se na capa de(o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário. 4. Intime-se desta decisão a advogada indicada no termo de carga de fl.342v, por publicação. 5. Defiro, excepcionalmente, o pedido de dilação do prazo formulado pela advogada da parte autora à fl.345, pelo prazo de 30(trinta) dias, sob pena de ratificação do que fora decidido no item 4, da decisão de fls.335/336. 6. Intime-se.

36 - 00.0032042-0 ANNA FERREIRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, FREDERICO RODRIGUES TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Encontra-se o presente processo suspenso por óbito da parte autora. O advogado desta regularmente intimado, não promoveu a habilitação dos sucessores legais, todavia, veio aos autos promovendo a execução da verba honorária. 2. Tendo-se em vista que o advogado indicado no termo de carga de fl.99v não devolveu os presentes autos no prazo fixado no despacho de fl. 86(item 1), inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 99v), fazendo-se necessária até mesmo a cobrança para devolução dos autos (fl.100), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 3. Anote-se na capa de(o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário. 4. Intime-se desta decisão o advogado indicado no termo de carga de fl.99v, por publicação.

37 - 00.0036508-4 MARIA JOSE DE MELO SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FREDERICO RODRIGUES TORRES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Encontra-se o presente processo na fase de execução. 2. Tendo-se em vista que o advogado indicado no termo de carga de fl.155v não devolveu os presentes autos no prazo fixado na decisão de fls. 144/146(item 11), inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 155v), fazendo-se necessária até mesmo a cobrança para devolução dos autos (fl.156), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 3. Anote-se na capa de(o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário. 4. Intime-se desta decisão o advogado indicado no termo de carga de fl.155v, por publicação.

38 - 2000.82.01.004808-8 ROSA DOS SANTOS OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FABIO VENANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face dos comprovantes de depósitos do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(a) aos autos à(s) fl(s). 79, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, tão somente quanto a verba honorária. Intime-se ainda o patrono da parte autora falecida, para providenciar a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais, ou informar nos autos acerca da sua impossibilidade, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

39 - 2001.82.01.000240-8 MARIA CLARA SOARES PEDROSA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

40 - 2001.82.01.002332-1 TEREZA BELMIRO DUARTE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

41 - 2002.82.01.000654-6 CARMELIA BRAGA DE BRITTO LYRA E OUTRO (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Dê-se vista à CEF, acerca do teor da certidão de fls.154v, para que, no prazo de 15(quinze) dias, adote as providências que entender necessárias ao prosseguimento da execução.

42 - 2002.82.01.005904-6 ADEMAR DE ALMEIDA CARDOSO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x GERENTE REGIONAL DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista ao exequente acerca da petição de fls. 213/217. Sem manifestação, dê-se baixa e arquite-se.

43 - 2003.82.01.001858-9 LUZIA TRAVASSOS DUARTE E OUTRO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, MUCIO SATIRO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 01.- Intime-se a CEF para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar os documentos referidos em sua petição de fl. 273.02.- Cumprida a determinação retro, voltem-me os autos conclusos.

44 - 2003.82.01.007128-2 FUNDACAO JOSE AMERICO (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostado(s) aos autos à fl.81, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais.E quanto à consulta de fl. 82, aguarde-se o depósito do referido precatório.

45 - 2004.82.01.003486-1 ANTONIO JOACIR BEZERRA BARBOSA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 149, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente ao autor Antonio Joacir Bezerra Barbosa. Intime-se ainda o patrono da causa para fornecer o CPF do autor Jalmir Bezerra Barbosa a fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento do seu crédito previdenciário. Prazo: 20 (vinte) dias.

46 - 2005.82.01.000311-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x DAMIANA OLIVEIRA DANTAS (Adv. CHARLES FELIX LAYME). Dê-se vista à exequente acerca da certidão supra.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

47 - 2002.82.01.003504-2 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x JOSENILSON NEVES DA SILVA (Adv. CHARLES FELIX LAYME). .... 15.- Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. 16.- Custas na forma da lei.P.R.I.

48 - 2007.82.01.000091-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CASSANDRA GOMES DE LIMA (Adv. JOSE ETEALDO DA SILVA PESSOA NETTO). Dê-se vista à exequente acerca da exceção de pré-executividade, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, venham-me os autos conclusos.

49 - 2007.82.01.000492-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAMPINA CAMELOS LTDA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS). ....6. Ante o exposto, indefiro os pedidos formulados pelo executado às fls. 65/66.7. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à CEF, também para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê prosseguimento à execução.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

50 - 2006.82.01.003969-7 FRANCISCA RISOMAR PEREIRA (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). .....13.- Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, VIII, e §4.º, do Código de Processo Civil.14.- Defiro à parte autora o benefício da assistência judiciária gratuita.15.- Cancele a audiência designada para realizar-se no dia 10.04.2008, às 14:00 horas (fl. 107);16.- Em face da desistência da parte autora, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios fixados, na forma do art. 20, §4º, *c/c* com o art. 26, cabeça, ambos, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita.17.- Sem custas, em razão de a parte autora ser isenta de seu pagamento, na forma do art. 4.º, I, da Lei n.º 9.289/96.P.R.I.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

51 - 2007.82.01.002727-4 INACIO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO REPRESENTADO POR SUA IRMÃ QUITERIA OLIVEIRA BATISTA SILVA (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM) x COMANDANTE DO 31. BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADA DE CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o teor da certidão de fl. 156, intime-se o IMPETRANTE para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

Total Intimação : 51  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-44  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-43  
 ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-51  
 ALCIONE VIEIRA PORDEUS-3,34  
 ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO-26  
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-44  
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-51  
 ALFREDO JOSE A. PINTO DE OLIVEIRA-10  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-12  
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-41  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-45  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-12,23,27,32,40  
 CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA-9

CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-32  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-1,4,8,9,13,29,36,37,39  
 CELIO GONCALVES VIEIRA-51  
 CHARLES FELIX LAYME-14,46,47  
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-8,27,29  
 CORDON LUIZ CAPIVERDE-7  
 DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-50  
 EDUARDO DE ALBUQUERQUE COSTA-22  
 ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA-10  
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-2,5  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-28,30,49  
 FABIO VENANCIO DOS SANTOS-38  
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-36,37  
 FELIX OLIVEIRA BATISTA-23  
 FLAVIO PEREIRA GOMES-17,25  
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-9  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-35,48  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-15,40  
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-24  
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-36,37  
 GILBERTO CESAR COELHO-2,5  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-10,16  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-32  
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-9  
 HUMBERTO ALBINO DE MORAES-4  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-12  
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-5  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-14,41,43  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-7,8,27,29  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-15  
 JOAO COSME DE MELO-9  
 JOAO FELICIANO PESSOA-2,6,12,15,20,33,34,38  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-12,13,15,20,33,39,40,42  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-9  
 JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO-10  
 JOSE ETEALDO DA SILVA PESSOA NETTO-48  
 JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-31  
 JOSE MARTINS DA SILVA-15,33,39,40  
 JOSE RIVALDO RODRIGUES-6  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-46  
 JOSEFA INES DE SOUZA-11  
 JULIANA ALVES DE ARAUJO-24  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-12,13,15,20,33,39,40,42  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-20  
 LEIDSON FARIAS-49  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-32  
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-35  
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-26  
 LUIZ CESAR G. MACEDO-32  
 MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-41  
 MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-43  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-36,37,38  
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-44  
 MUCIO SATIRO FILHO-43  
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-32  
 PAULO GUEDES PEREIRA-43  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-12  
 RICARDO A. FERREIRA-3  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-1,17,19,21,34,45  
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-19  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-22  
 SABINO RAMALHO LOPES-11,16  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-47  
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-21  
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-8,27,29  
 SEBASTIAO BEZERRA DE LIMA-6  
 SEM ADVOGADO-28,30  
 SEM PROCURADOR-18,42,50,51  
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-32  
 TALES CATAO MONTE RASO-26,31  
 TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-6,23  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-46  
 VALDEIR MARIO PEREIRA-9  
 VALTER DE MELO-32  
 VLADIMIR MATOS DO O-25  
 WALMIR ANDRADE-18

Setor de Publicação  
**JOSE DAVID VIEIRA MOTA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL

**5ª. VARA FEDERAL**  
**HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA**  
 Juíza Federal Titular  
**Nº Boletim 2008.000006**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

**Expediente do dia 10/03/2008 15:42**

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 95.0009196-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação.2. Anotações cartorárias.3. Concedo vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. 4. Intime-se.

2 - 95.0009894-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x VASCONCELOS PEDROSA E CIA LTDA E OUTRO (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, IZAIAS MARQUES FERREIRA, MOISEIS DA COSTA, GILSON DE BRITO LIRA, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, DANILÓ FÉLIX AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação.2. Anotações cartorárias.3. Concedo vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias.4. Intime-se.

3 - 96.0002699-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL

SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação.2. Anotações cartorárias quanto à representação processual da executada.3. Concedo vistas dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido.4. Intime-se.

4 - 97.0001375-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x CENCO LUIZ CARRILHO ENGENHARIA E COM LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, CLAUDIO LUIZ TAVARES VINAGRE, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação.2. Anotações cartorárias.3. Concedo vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias.4. Intime-se.

5 - 99.0012175-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA E OUTROS (Adv. ANILSON NAVARRO XAVIER, RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, STENIO SERGIO XAVIER TAVARES, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONCA, MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR). 1. Caius Marcellus Lacerda, requerer contra o INSS a execução dos honorários advocatícios fixados na decisão à fl.113, mediante a expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV.2. Entretanto, em se tratando de execução contra a Fazenda Pública fixada em decisão de pré-executividade é incabível o processamento nos próprios autos da execução fiscal em face da incompatibilidade do procedimento.3. Dessa forma, resta prejudicado o pedido à fl.115, devendo o requerente promover a execução mediante petição distribuída, como execução de decisão judicial, acompanhada da memória de cálculo e documentos necessários. 4. Por fim, considerando o teor da certidão supra, cumpram-se os itens 06 e 07 da decisão acima referida.5. Intimem-se.Cumpra-se, com brevidade.

6 - 2005.82.00.015203-8 AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (Adv. LEONARDO VIZEU FIGUEIREDO) x UNIMED-JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, KARLISSON MEIRA DA SILVA). 1. Anote-se a representação processual da empresa executada.2. Após, diante do teor da certidão à fl. retro, intimem-se as partes para, sucessivamente, se manifestarem, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da avaliação do bem penhorado.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

7 - 2006.82.00.000152-1 NB ENGENHARIA LTDA E OUTROS (Adv. ANA RAFAELA MOREIRA BARRETO DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). [...] juntado os referidos procedimentos, dê-se vista à embargante por igual prazo( dez dias)...

#### 5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

8 - 2007.82.00.002810-5 JOSE CARNEIRO DE SOUZA E OUTRO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Vista ao autor para se manifestar acerca da contestação às fls. 32-33.2. Intime-se.

9 - 2007.82.00.003482-8 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA E OUTRO (Adv. MARIA DE LOURDES LEITE, CIJAME DA COSTA SOARES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES ADRINA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Vista ao autor para se manifestar acerca da contestação às fls. 123-126.2. Intime-se.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

10 - 94.0006890-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x F R ENGENHARIA LTDA E OUTRO (Adv. MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO). 1. Anote-se a representação processual da empresa executada.2. Concedo vista dos autos, pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido.3. Intime-se.

11 - 95.0006397-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação.2. Anotações cartorárias quanto à representação processual da executada.3. Concedo vistas dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido.4. Intime-se.

12 - 95.0007757-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação.2. Anotações cartorárias quanto à representação processual da executada.3. Concedo vistas dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido.4. Intime-se.

13 - 95.0007763-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação.2. Anotações cartorárias quanto à representação processual da executada.3. Concedo vistas dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido.4. Intime-se.

14 - 95.0010185-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL

SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação.2. Anotações cartorárias quanto à representação processual da executada.3. Concedo vistas dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido.4. Intime-se.

15 - 95.0010279-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação.2. Anotações cartorárias quanto à representação processual da executada.3. Concedo vistas dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido.4. Intime-se.

16 - 96.0005501-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). ISSO POSTO, ACOLHO os presentes embargos de declaração, para o fim de condenar a Fazenda Nacional a arcar com os honorários advocatícios do executado fixados estes em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC.

17 - 96.0005521-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE).[...]ISSO POSTO, ACOLHO os presentes embargos de declaração, para o fim de condenar a Fazenda Nacional a arcar com os honorários advocatícios do executado fixados estes em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC.

18 - 96.0005536-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CENCO LUIZ CARRILHO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x LUIZ CARRILHO DO REGO BARROS FILHO (Adv. SEM ADVOGADO, VALBERTO ALVES DE A FILHO, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA). 1. Defiro a habilitação.2. Anotações cartorárias.3. Concedo vista dos autos pelo prazo requerido.4. Intime-se.

19 - 96.0006171-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO CAVALCANTE REIS (INSS)) x LIMGERAL EMPRESA DE LIMPEZAS EM GERAL LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

20 - 96.0009706-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x IVANILDO RODRIGUES FERNANDES (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

21 - 97.0001374-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação.2. Anotações cartorárias quanto à representação processual da executada.3. Concedo vistas dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido.4. Intime-se.

22 - 97.0001377-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação.2. Anotações cartorárias quanto à representação processual da executada.3. Concedo vistas dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido.4. Intime-se.

23 - 97.0001391-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação.2. Anotações cartorárias quanto à representação processual da executada.3. Concedo vistas dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido.4. Intime-se.

24 - 97.0004390-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CHERIE CALCADOS MASSA FALIDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Defiro a habilitação.2. Anotações cartorárias.3. Concedo vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido.4. Intime-se.

25 - 97.0004494-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x ELIANE DE LOURDES DE CARVALHO CAVALCANTI (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

26 - 97.0004499-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x

YVONE MONTENEGRO GUIMARAES (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. A apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

27 - 98.0000215-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x SAMIKKO MODAS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação.2. Anotações cartorárias quanto à representação processual da executada.3. Concedo vistas dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido.4. Intime-se.

28 - 98.0004298-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO FERNANDES FILHO) x LCR INDUSTRIA DE CONFECOES S/A E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, BERTONIO FEITOSA DA SILVA). 1. Anote-se a representação processual da coobrigada Maria do Socorro Madruga Coelho Novais.2. Concedo vista dos autos, pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido.3. Intime-se. No decurso, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido do exequente à fl.12.4. Intime-se.

29 - 98.0004638-0 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x FRANCISCO LEONARDO DE ARAUJO LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

30 - 98.0009529-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação.2. Anotações cartorárias quanto à representação processual da executada.3. Concedo vistas dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido.4. Intime-se.

31 - 98.0009530-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação.2. Anotações cartorárias quanto à representação processual da executada.3. Concedo vistas dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido. 4. Intime-se.

32 - 99.0000353-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação.2. Anotações cartorárias quanto à representação processual da executada.3. Concedo vistas dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido.4. Intime-se.

33 - 99.0001083-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CARLOS CHAGAS (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

34 - 2000.82.00.012052-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SA O NORTE (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, MARCELO WEICK POGLEISE, MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA, GUSTAVO GADELHA). [...].Isso posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade oposta e condeno a executada ao pagamento dos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, fixados estes em 5% (cinco por cento) do valor do crédito cobrado nos autos das execuções fiscais, atendidas as prescrições do art. 20, §4º do CPC. 8-Intimem-se.

35 - 2001.82.00.003389-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL CIA LTDA (ESPÓLIO) E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação. 2. Anotações cartorárias quanto à representação processual da executada.3. Concedo vistas dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido.4. Intime-se.

36 - 2001.82.00.003931-9 FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Isento de custas de acordo com o disposto no art. 4º, I, da Lei 9.289, de 04.07.96.

37 - 2001.82.00.008375-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x N. C. JOIAS LTDA (Adv. SERGIO ENRIQUE ROJAS ROJAS).[...]Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, inclusive as custas judiciais, conforme guia à fl. 115 e petição/documento do exequente acostados aos autos, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido. Tendo em vista que a constrição judicial à fl.20 incidiu sobre bem móvel, o depositário fica destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição...

38 - 2001.82.00.008495-7 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. -

INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x IRMAOS PINHEIRO E CIA LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação.2. Anotações cartorárias quanto à representação processual da executada.3. Concedo vistas dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido.4. Intime-se.

39 - 2002.82.00.002203-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim, julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

40 - 2002.82.00.003047-3 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x PINHEIRO & LIMA LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação.2. Anotações cartorárias quanto à representação processual da executada.3. Concedo vistas dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido.4. Intime-se.

41 - 2002.82.00.005131-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GENEIDE LEAL DE MENEZES COELHO) x INSTITUTO DE PNEUMOLOGIA DA PARAIBA LTDA E OUTROS (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, GEORGE SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, FABIO ANDRADE MEDEIROS). 1. Diante do teor da certidão à fl. 61-verso, dê-se vista as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se, sucessivamente, sobre o valor da avaliação à fl.63.2. Intimem-se.

42 - 2002.82.00.009689-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x EMECA EMPRESA DE MECANIZACAO AGRICOLA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

43 - 2003.82.00.002815-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MANOEL WELLINGTON DE ASSIS (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA).

[...]4. Assim, torno ineficaz a nomeação de bem à penhora, considerando que não atendeu as determinações contidas no art. 11 da LEF.5. Intime-se a executada para, no prazo de 10(dez) dias, oferecer outros bens passíveis de penhora observada a ordem legal de preferência.6. No decurso, sem manifestação, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido constante do último parágrafo da petição às fls. 66-69.

44 - 2004.82.00.001087-2 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GENE SOARES PEIXOTO) x UFPB INST CENTRAL DE LETRAS (Adv. SEM PROCURADOR). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Isento de custas de acordo com o disposto no art. 4º, I, da Lei 9.289, de 04.07.96.

45 - 2004.82.00.001088-4 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GENE SOARES PEIXOTO) x UFPB FACULDADE DE FARMACIA (Adv. SEM PROCURADOR). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Isento de custas de acordo com o disposto no art. 4º, I, da Lei 9.289, de 04.07.96.

46 - 2004.82.00.003467-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FAEDI CONSULTORIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se.

47 - 2004.82.00.011469-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x HERIBERTO TAVARES DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). , JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

48 - 2004.82.00.012412-9 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. OTONIEL MACHADO DA SILVA) x VERONICA CHRISTINA NASCIMENTO NUNES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

49 - 2005.82.00.003855-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x OPHBRAS - COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS E OUTROS (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA, MONIQUE CAROLINE SOUZA SANTOS). 1. Anote-se a representação processual da empresa executada.2. Após, intime-se-lhe do ato ordinatório à fl.46.

50 - 2005.82.00.013234-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FLAVIANO RIBEIRO COUTINHO NETO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Ao apelado para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se.

51 - 2005.82.00.014186-7 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOSE ABADIER CORDEIRO DE ARAUJO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA). [...]Ressalte-se que a Lei condiciona

a validade da citação, tão somente, à entrega da carta no endereço da executada, não se exigindo que o Aviso de Recebimento seja assinado pelo devedor.6. Ademais, os documentos acostados comprovam a residência do devedor em local diverso do endereço constante dos autos, tão somente em data posterior à da citação.7. Diante do exposto, determino o desbloqueio da conta nº 80.469-X, agência 1636-5, Banco do Brasil, via BACEN-JUD, ao tempo em que indefiro o pedido de nulidade de citação.8.Cumpra-se com urgência. 9. Intimem-se

52 - 2005.82.00.014286-0 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x CREUZA CARNEIRO DA GAMA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

53 - 2006.82.00.007084-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x HOSPITAL SAMARITANO LTDA (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se.

54 - 2007.82.00.001944-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x POLYUTIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PLASTICOS (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

55 - 2007.82.00.001946-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ALBERTO TEIXEIRA COM FERRAGENS TINTAS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). , JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

56 - 2007.82.00.007155-2 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)) x ROTAGAS REPRESENTACAO TRANSP.COM.E ARMAZENAGEM DE GAS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

57 - 99.0000035-8 CONSPAN - CONSTRUTORA PARAIBANA LTDA (Adv. ORNILO J. PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intime-se o embargante para, no prazo de 10 dias, comprovar a propriedade do bem oferecido à penhora à fl. 190.

58 - 2007.82.00.001878-1 RONALDO GONCALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ENIO SILVA NASCIMENTO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Cumpra-se o item 2 do despacho à fl. 39.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

59 - 2007.82.00.008044-9 ANDRE FELIPE MARTINS PEREIRA (Adv. FERNANDO DE OLIVEIRA BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como para especificar provas com declaração de finalidade. 2. Intime-se.

#### 72 - EMBARGOS À ARREMATACÃO

60 - 2007.82.00.011301-7 MECIL - MATERIAIS ELETRICOS COM. E IND. LTDA (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, REJEITO liminarmente os presentes embargos à arrematação e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos art. 739, I, do CPC, combinado com o art. 746 do CPC.

Total Intimação : 60  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-2  
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-41  
 AMAURI DE LIMA COSTA-2  
 ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-49  
 ANA RAFAELA MOREIRA BARRETO DE CARVALHO-7  
 ANILSON NAVARRO XAVIER-5  
 ANTONIO FERNANDES FILHO-28  
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-16,17,18,20,24,25,26,33  
 AURORA DE BARROS SOUZA-49  
 BERTONIO FEITOSA DA SILVA-28  
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-5,6  
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-39,49  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-52  
 CIJAME DA COSTA SOARES-9  
 CLAUDIO LUIZ TAVARES VINAGRE-4  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-1,3,4,11,12,13,14,15,18,21,22,23,27,30,31,32,35,38,40  
 DANILO FÉLIX AZEVEDO-2  
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-41  
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-16,17  
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-41  
 EMERI PACHECO MOTA-27,32  
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-21,22,23  
 ENIO SILVA NASCIMENTO-58  
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-51  
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-41  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-35,54,55  
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-46  
 FERNANDO DE OLIVEIRA BARROS-59  
 FLAVIO CAVALCANTE REIS (INSS)-19  
 GEILSON SALOMAO LEITE-41  
 GENE SOARES PEIXOTO-44,45

GENEIDE LEAL DE MENEZES COELHO-41  
 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-53  
 GEORGE SALOMAO LEITE-41  
 GILSON DE BRITO LIRA-2  
 GUSTAVO GADELHA-34  
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-16  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-8  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-47  
 IZAIAS MARQUES FERREIRA-2  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-4,10  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-8  
 JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-1,14  
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-34,42,43,46,50,53,58,59  
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-5  
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-56  
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-60  
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-2  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-29  
 KARLISSON MEIRA DA SILVA-6  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-8  
 LEONARDO DE FARIAS NOBREGA-4,18  
 LEONARDO VIZEU FIGUEIREDO-6  
 LUIZ PINHEIRO LIMA-51  
 MARCELO WEICK POGLEISE-34  
 MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR-5  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-37  
 MARIA DA SALETE GOMES-2,11  
 MARIA DE LOURDES LEITE-9  
 MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA-34  
 MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO-15  
 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-10  
 MOISEIS DA COSTA-2  
 MONIQUE CAROLINE SOUZA SANTOS-49  
 ORNILO J. PESSOA-57  
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-58  
 OTONIEL MACHADO DA SILVA-48  
 OVIDIO LOPES DE MENDONCA-5  
 RENE PRIMO DE ARAUJO-5,7,12,13,15  
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-43  
 R I N A L D O M O U Z A L A S D E S E S I L V A -1,3,11,12,13,14,15,16,17,18,21,22,23,27,30,31,32,35,38,40  
 RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO-5  
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-41  
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-34  
 SEMADVOGADO-1,3,4,9,11,12,13,14,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,35,39,42,47,48,50,52,54,55,56  
 SEM PROCURADOR-8,9,36,44,45,57,60  
 SERGIO ENRIQUE ROJAS ROJAS-37  
 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-16  
 STENIO SERGIO XAVIER TAVARES-5  
 VALBERTO DE A FILHO-1,3,4,11,12,13,14,15,16,17,18,21,22,23,27,30,31,32,35,38,40  
 VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-38,40  
 V I T A L B O R B A D E A R A U J O J U N I O R -1,3,4,11,12,13,14,15,16,17,18,21,23,27,30,31,32,35,38,40  
 WERTON MAGALHAES COSTA-3,30,31

Setor de Publicação  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 5ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2008.000022

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.

**Expediente do dia 05/03/2008 15:01**

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2008.82.01.000183-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x SEVERINA SANTINA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Recebo os Embargos. Suspendo a execução. À impugnação.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0017784-9 JOSE GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDE DE V. BARROS). Cuida-se de execução de título judicial.A parte Ré, peticionou (fl. 581), informando a satisfação do crédito quanto ao Autor Rivaldo Costa Brasileiro e requerendo a extinção do feito. Quanto ao Autor José Gomes da Silva, a sentença de fl. 568, decretou a extinção da execução com relação ao mesmo.ISSO POSTO, em face da comprovação do pagamento, julgo extinta execução, como superveniente legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

3 - 00.0019358-5 INACIA FERREIRA DE SOUSA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) INACIO HONORIO DA SILVA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 221/222, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC nº 110/01, e já efetuou(aram) o saque.

4 - 00.0019481-6 JOSEMAR MOREIRA NUNES E OUTROS (Adv. NEURI RODRIGUES DE SOUSA). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) AGNALDO FERREIRA DE ARAUJO para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fl. 311, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC nº 110/01, e já efetuou(aram) o saque. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s).

5 - 00.0032104-4 DAMIANA GOMES MARTINS E OUTROS (Adv. NUBIA SOARES DE LIMA) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Vistos, etc. A parte autora, intimada, através da decisão de fls. 224, para comprovar o efetivo recolhimento do FGTS que derivem em direito aos expurgos inflacionários, quedou-se silente, conforme certidão de fl. 226. Assim sendo, a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação ao autor JOSE EDIZIO ALVES, com supedâneo legal no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.P. R. I.

6 - 00.0033087-6 EDNALDO DA SILVA NASCIMENTO E OUTROS (Adv. IARA MARIA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Ante a ausência de manifestação das exequentes ANAILZA BATISTA, LÍDIA DIAS e MARLUCE DIAS apesar de devidamente intimadas, do despacho de fl. 462, conforme certidão de fl. 478, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Ante a ausência de manifestação do exequente SEBASTIÃO BATISTA DO NASCIMENTO apesar de devidamente intimado, do despacho de fl. 462, conforme certidão de fl. 478, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intime-se a CEF para esclarecer a informação prestada em relação ao exequente ANSELMO AUGUSTO DE SOUTO, tendo em vista que os extratos de fls.284/285 demonstram uma taxa de juros de 5% e não 6% como alegado. Intime-se a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação aos autores MANOEL LACERDA ROLIM e JOÃO RAIMUNDO DA SILVA e demonstrar nos autos o cumprimento integral da obrigação, mediante documentação idônea ou justificar, objetivamente, o motivo pelo qual não o fez.Intime(m)-se o(s) autor(es) WALLACE RAMOS DA SILVA, MARIA JOSÉ SILVA ANDRADE e SEBASTIÃO BARROS DA SILVA por publicação, para no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovar a existência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos, ante o teor do ofício de fl. 283. Oficie-se diretamente ao banco depositário, Banco Itaú, para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos os extratos analíticos do exequente ANTONIO CORREIA DE MELO.Intime-se o exequente PEDRO AMARO GALDINO para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovar a existência de fazer. Intime-se o exequente ANTONIO EMILIANO DOS SANTOS para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à alegação da CEF, na petição de fls. 464/466 de que o mesmo não faz jus aos juros progressivos tendo em vista que apesar de ter feito a opção em 1968, não permaneceu no emprego o tempo mínimo previsto na Lei Por fim, intime-se a CEF para, no prazo de 20 (vinte) manifestar-se em relação aos exequentes MARIA VIRGINIA RIBEIRO DOS SANTOS, ALUIZIO MANOEL DOMINGOS, JOSE GOMES DOS SANTOS, EVERALDO COELHO DE LIMA, VICENTE MONTEIRO DA SILVA tendo em vista que nos presentes autos não constam comprovação de adimplemento da obrigação em relação aos mesmos.

7 - 00.0033256-9 JOAO BOSCO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), fl. 215, em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es): MARINEIDE SIMÕES DA SILVA e INÁCIA PAIVA, firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Intime-se.

8 - 00.0037842-9 UBIRAJARA ALVES BANDEIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a este acerca da satisfação do crédito dos habilitados.

9 - 2000.82.01.000100-0 VERA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se expressamente sobre a alegação da CEF (fls. 200/202) de que não foram localizadas contas vinculadas de FGTS em relação à autora/exequente VERA LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS, sob pena de a falta de manifestação ser considerada ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ela.Após o decurso do prazo, sem requerimento, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo. Intime-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 00.0019465-4 HERCILIO CESAR CAVALCANTI E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA) x DIOFANTO MONTEIRO DE FARIAS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos em Correição Ordinária Permanente. AMÉRICA MONTEIRO DOS SANTOS e DINARY MONTEIRO DE FARIAS, na qualidade de sucessor(a)(s)(es) de Diofanto Monteiro de Farias, ex-segurado(a) do INSS, requer(em) a habilitação nos autos (fls. 846/853).O grau de parentesco alegado pelo(a)(s) requerente(s) resta

demonstrado através dos documentos acostados. Intimado o INSS nos termos do despacho de fl. 854, este não se opôs ao(s) pedido(s) de habilitação formulado(s), informando, outrossim, a inexistência de dependentes habilitados a pensão por morte (fls. 856). Diante da situação imposta, vislumbra-se que a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/c art.1.314, todos, do CC/02). Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessor das falecidas seguradas, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. Assim sendo, defiro a(s) habilitação(ões) requerida(s), nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda.Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

11 - 00.0034863-5 EUCLIDES CLEMENTINO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). CICERO CLEMENTINO DOS SANTOS (CPF nº. 086.413.904-72), na qualidade de sucessor(a)(s)(es) de Euclides Clementino dos Santos, ex-segurado(a) do INSS, requer(em) a habilitação nos autos (fls. 104/108).O grau de parentesco alegado pelo(a)(s) requerente(s) resta demonstrado através dos documentos acostados. Intimado o INSS nos termos do despacho de fl. 109, este não se opôs ao(s) pedido(s) de habilitação formulado(s), informando, outrossim, a inexistência de dependentes habilitados a pensão por morte (fls. 111/113). Diante da situação imposta, vislumbra-se que a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/c art.1.314, todos, do CC/02). Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessor das falecidas seguradas, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. Assim sendo, defiro a(s) habilitação(ões) requerida(s), nos termos da legislação retro mencionada.Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda.Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara. Por fim, voltem-me conclusos os presentes autos. Intimem-se.

12 - 2007.82.01.000441-9 JOÃO NICOLAU FRANCISCO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOÃO INACIO DA SILVA x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da juntada das fichas financeiras, pelo DNOCS.

13 - 2007.82.01.002842-4 JOSE TAVARES DE MELO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES, LUZIMARIO GOMES LEITE) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, especificar as provas que pretendem produzir.

14 - 2007.82.01.003453-9 VALDONIEL GONCALVES ALBUQUERQUE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para se manifestar acerca da Contestação de fls. 15/25.

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

15 - 2008.82.01.000191-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB (Adv. BERNARDO VIDAL). Intime-se a parte impugnada, para, no prazo legal, se manifestar acerca da impugnação.

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

16 - 2007.82.01.002280-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x ALTAMIRO ALEXANDRINO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA). Intimem-se os embargados/exequentes para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se acerca da petição do INSS, na qual é informado que a referida autarquia somente concorda como pedido de desistência se houver renúncia ao direito sob o qual se funda a ação (art.269, inc.V do CPC).

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 00.0033952-0 ANTONIA PATRIOTA DE LIMA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Indefiro o pedido apresentado pelos autores, às fls. 337/338, por não se encontrar fundamentado nos termos do item 44, letra e) da decisão de fls. 313/330. Intime-se.

18 - 00.0034720-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES) x JOSE LOURENCO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSE PEREIRA GUIMARAES E OUTROS. ANALIA COSTA DE OLIVEIRA, na qualidade de viúva de José Raimundo de Oliveira, ex-segurado(a) do INSS, requer(em) a habilitação nos autos (fls. 201/207).MARIA DALVA DE OLIVEIRA SOUZA e MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA, na qualidade de sucessor(a)(es)(s) de José Idalino de Oliveira, ex-segurado(a) do INSS, requer(em) a habilitação nos autos (fls. 221/229).O grau de parentesco alegado pelo(a)(s) requerente(s) resta demonstrado através dos documentos acostados. Intimado o INSS nos termos do despacho de fl. 290, este não se opôs ao(s) pedido(s) de habilitação formulado(s), informando, outrossim, a inexistência de dependentes habilitados a pensão por morte (fls. 292/295). Diante da situação imposta, vislumbra-se que a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/c art.1.314, todos, do CC/02).Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessor das falecidas seguradas, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. Assim sendo, defiro a(s) habilitação(ões) requerida(s), nos termos da legislação retro mencionada.Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara.Por fim, expeça-se ofício a agência nº. 0038-8 da CEF (Bananeiras-PB) para, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrar eventual pagamento dos beneficiários relacionados no ofício de 276/277. Intimem-se.

19 - 99.0100002-5 ANTONIO LISBOA BARBOSA E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x CHEFE DE SEGURANCA SOCIAL EM CAJAZEIRAS/PB ORGAO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os embargados/exequentes para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se acerca da petição do INSS, na qual é informado que a referida autarquia somente concorda como pedido de desistência se houver renúncia ao direito sob o qual se funda a ação (art.269, inc.V do CPC).

20 - 99.0100004-1 MARCONDES GOMES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x CHEFE DA SEGURANCA SOCIAL DO INSS EM CAJAZEIRAS/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os embargados/exequentes para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se acerca da petição do INSS, na qual é informado que a referida autarquia somente concorda como pedido de desistência se houver renúncia ao direito sob o qual se funda a ação (art.269, inc.V do CPC).

21 - 99.0107342-1 OSMAR MONTEIRO BEZERRA E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x CHEFE DO SEGURO SOCIAL EM CAJAZEIRAS - ORGAO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os embargados/exequentes para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se acerca da petição do INSS, na qual é informado que a referida autarquia somente concorda como pedido de desistência se houver renúncia ao direito sob o qual se funda a ação (art.269, inc.V do CPC).

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

22 - 2007.82.01.001183-7 FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO) x GENILSON DA SILVA MELO (Adv. SEM ADVOGADO). Em vista da petição retro, suspendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 2003.82.01.006918-4 MANOEL FAUSTINO DE MEDEIROS E OUTRO (Adv. ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA, CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias.Intimem-se.

24 - 2007.82.01.000744-5 MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x PLANAM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, tendo em vista a ausência de interesse da União em figurar no pólo ativo da demanda, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva e determino a sua exclusão da lide, de modo que declino da competência para o julgamento da presente ação em favor Justiça Estadual, por força do disposto no art. 109, inciso I da Constituição Federal. Após as correções cartorárias devidas e o decurso do prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os presentes autos ao Juízo de Direito da Comarca de

Cacimba de Dentro - PB, eis que a empresa demandada já não se encontra mais estabelecida na cidade de Cuiabá-MT. Intimem-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

25 - 2007.82.01.000728-7 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x WALDEMIR CIRILO DA SÁ (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR). Ante o exposto, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Julgo parcialmente procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, II e V do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 1.743,46 (mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos), remissivo a julho de 2007, já inclusos os honorários advocatícios.Tendo em vista o fato de a embargante ter decaído de parte mínima do pedido, condeno a embargada a pagar-lhes honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos dos arts. 20, § 4º e 21, parágrafo único do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) Expeça-se requisição de sequeno valor para a satisfação do crédito da exequente;b) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 18/25 para os autos da Ação Ordinária n.º 2004.82.01.002350-4 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art.475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

26 - 2007.82.01.002257-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x FRANCIENE BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA). Intimem-se os embargados/exequentes para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se acerca da petição do INSS, na qual é informado que a referida autarquia somente concorda como pedido de desistência se houver renúncia ao direito sob o qual se funda a ação (art.269, inc.V do CPC).

27 - 2007.82.01.002266-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x ERICLEIDE GERONIMO BEZERRA E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA). Intimem-se os embargados/exequentes para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se acerca da petição do INSS, na qual é informado que a referida autarquia somente concorda como pedido de desistência se houver renúncia ao direito sob o qual se funda a ação (art.269, inc.V do CPC).

28 - 2007.82.01.002268-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x FRANCISCO BRUNO DOS SANTOS (Adv. PERACIO BEZERRA DA SILVA). Intimar a(s) parte(s) para se manifestar(em) sobre os cálculos apresentados, em cumprimento ao disposto no inciso 05, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

Total Intimação : 28  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA-23  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12  
 ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-22  
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-15  
 BERNARDO VIDAL-15  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-10  
 CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO-23  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-12  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,7,9,17  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-17  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-3  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2,10  
 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-13  
 IARA MARIA DA SILVA-6  
 ISAAC MARQUES CATÃO-14  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12  
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-10  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7,9,17  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-11  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2,10  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,8,10  
 JOSE MARTINS DA SILVA-2,10  
 JOSEFA INES DE SOUZA-1,18  
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-25  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,8,12  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7  
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-17  
 LUZIMARIO GOMES LEITE-13  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-14  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4,6  
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-11  
 NEURI RODRIGUES DE SOUSA-4  
 NUBIA SOARES DE LIMA-5  
 OTONIEL ANACLETO ESTRELA-16,19,20,21,26,27  
 PATRICIA ARAUJO NUNES-13  
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-25  
 PERACIO BEZERRA DA SILVA-28  
 RICARDO POLLASTRINI-7,17  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-12  
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-24  
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-16,26,27,28  
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-25  
 SABINO RAMALHO LOPES-18  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-7,17  
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-11  
 SEM ADVOGADO-22,24  
 SEM PROCURADOR-8,12,13,19,20,21,23,24  
 SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-3,7  
 TALES CATAO MONTE RASO-1  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-9  
 ZILEIDE DE V. BARROS-2

Setor de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa**  
**Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha –**  
**8ª VARA**  
**Rua Francisco Vieira da Costa,**  
**s/nº Bairro Rachel Gadelha**  
**Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**Boletim nº 007/2008 Expediente do dia 11/03/2008**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0028725-3 FRANCISCO JOSÉ DINIZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x FRANCISCO JOSE DINIZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos ...  
 1. Defiro o pedido de fls. 18, observando o documento constante às fls. 19, que confirma a voluntariedade da Procuradora em não mais atuar nos autos. 2. Defiro o pedido de fls. 15, vez que a parte autora juntou Substabelecimento (fls. 16). Conseqüentemente defiro a habilitação requerida às fls. 08. Às anotações cartorárias, portanto. 3. No que tange ao pagamento da RPV, intime-se a parte autora para apresentar os cálculos atualizados.

2 - 00.0028735-0 PEDRO DIAS DE ANDRADE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x PEDRO DIAS DE ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos...1. Defiro o pedido de fls. 16, observando o documento constante às fls. 18, que confirma a voluntariedade da Procuradora em não mais atuar nos autos. 2. Defiro o pedido de fls. 09, vez que a parte autora juntou Substabelecimento (fls. 10). Conseqüentemente defiro a habilitação requerida às fls. 12. Às anotações cartorárias, portanto. 3. No que tange ao pagamento da RPV, intime-se a parte autora para apresentar os cálculos atualizados.

3 - 00.0028738-5 MARIA TEREZA FIRMINO DE ALBUQUERQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA TEREZA FIRMINO DE ALBUQUERQUE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos...1. Defiro o pedido de fls. 09, observando o documento constante às fls. 10, que confirma a voluntariedade da Procuradora em não mais atuar nos autos. 2. Defiro o pedido de fls. 16, vez que a parte autora juntou Substabelecimento (fls. 17). Conseqüentemente defiro a habilitação requerida às fls. 11. Às anotações cartorárias, portanto. 3. No que tange ao pagamento da RPV, intime-se a parte autora para apresentar os cálculos atualizados.

4 - 00.0028780-6 ANTONIO EPITACIO PESSOA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x ANTONIO EPITACIO PESSOA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos...1. Defiro o pedido de fls. 17, observando o documento constante às fls. 18, que confirma a voluntariedade da Procuradora em não mais atuar nos autos. 2. Defiro o pedido de fls. 12, vez que a parte autora juntou Substabelecimento (fls. 10). Conseqüentemente defiro a habilitação requerida às fls. 09. Às anotações cartorárias, portanto. 3. No que tange ao pagamento da RPV, intime-se a parte autora para apresentar os cálculos atualizados.

5 - 00.0028784-9 ANA LAURINDA DA CONCEICAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x ANA LAURINDA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos...1. Defiro o pedido de fls. 08, observando o documento constante às fls. 09, que confirma a voluntariedade da Procuradora em não mais atuar nos autos. 2. Defiro o pedido de fls. 11, vez que a autora juntou Substabelecimento (fls. 12). Conseqüentemente defiro a habilitação requerida às fls. 13. Às anotações cartorárias, portanto. 3. No que tange ao pagamento da RPV, intime-se a parte autora para apresentar os cálculos atualizados.

6 - 00.0028829-2 JOAO MANOEL DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOAO MANOEL DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos...1. Defiro o pedido de fls. 19, observando o documento constante às fls. 20, que confirma a voluntariedade da Procuradora em não mais atuar nos autos. 2. Defiro o pedido de fls. 16, vez que a parte autora juntou Substabelecimento (fls. 17). Conseqüentemente defiro a habilitação requerida às fls. 09. Às anotações cartorárias, portanto. 3. No que tange ao pagamento da RPV, intime-se a parte autora para apresentar os cálculos atualizados.

7 - 00.0028835-7 GENILDA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x GENILDA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos...1. Defiro o pedido de fls. 08, observando o documento constante às fls. 09, que confirma a voluntariedade da Procuradora em não mais atuar nos autos. 2. Defiro o pedido de fls. 08, vez que a autora juntou Substabelecimento (fls. 09). Conseqüen-

temente defiro a habilitação requerida às fls. 11. Às anotações cartorárias, portanto. 3. No que tange ao pagamento da RPV, intime-se a parte autora para apresentar os cálculos atualizados.

8 - 00.0028851-9 JOSE FERREIRA DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOSE FERREIRA DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos...1. Defiro o pedido de fl. 18, observando o documento constante às fls. 19, que confirma a voluntariedade da Procuradora em não mais atuar nos autos. 2. Defiro o pedido de fl. 15, vez que a parte autora juntou Substabelecimento (fl. 16). Conseqüentemente defiro a habilitação requerida às fl. 08. Às anotações cartorárias, portanto. 3. No que tange ao pagamento da RPV, intime-se a parte autora para apresentar os cálculos atualizados.

9 - 00.0028865-9 ORLANDO ALVES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x ORLANDO ALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos...1. Defiro o pedido de fls. 16, observando o documento constante às fls. 17, que confirma a voluntariedade da Procuradora em não mais atuar nos autos. 2. Defiro o pedido de fls. 18, vez que a parte autora juntou Substabelecimento (fls. 19). Conseqüentemente defiro a habilitação requerida às fls. 10. Às anotações cartorárias, portanto. 3. No que tange ao pagamento da RPV, intime-se a parte autora para apresentar os cálculos atualizados.

10 - 00.0028876-4 AGOSTINHO ESTRELA DANTAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x AGOSTINHO ESTRELA DANTAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Defiro o pedido de fls. 08, observando o documento constante às fls. 09, que confirma a voluntariedade da procuradora em não mais atuar nos autos. 2. Defiro o pedido de fls. 10, vez que a autora juntou substabelecimento (fls. 11). Conseqüentemente defiro a habilitação requerida às fls. 12. Às anotações cartorárias, portanto. 3. No que tange ao pagamento da RPV, intime-se a parte autora para apresentar os cálculos atualizados.

11 - 00.0029505-1 PEDRO MANUEL DE ABREU E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MARIA ANA DE ABREU x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (...). III-Dispositivo. 8. Diante do exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito (art. 267, III do Código de Processo Civil). 9. Custas na forma da lei. 10. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, com o conseqüente arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12 - 00.0029582-5 MARIA DE FÁTIMA LOURENÇO DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x CLARO LUIZ DO SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (...). 8. Diante do exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito (art. 267, III do Código de Processo Civil). 9. Custas na forma da lei. 10. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, com o conseqüente arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (...).

13 - 2000.82.01.004944-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LYRA BENJAMIN DE TORRES) x ACAO SOCIAL DA DIOCESE DE CAJAZEIRAS - ASDICA x ACAO SOCIAL DA DIOCESE DE CAJAZEIRAS - ADISCA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...). 8. Ex positis, NEGÓ provimto aos embargos de declaração opostos por CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO BONFIM em face da decisão de fl. 254.9. Impulsione-se o feito conforme despacho de fls. 231-233. Intimem-se (...).

14 - 2001.82.01.001469-1 RAIMUNDA FERNANDES MACHADO (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x RAIMUNDA FERNANDES MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...). 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 8. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (...).

15 - 2002.82.01.005376-7 RAIMUNDO ROLIM DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES, JEOVA VIEIRA CAMPOS) x RAIMUNDO ROLIM DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...). 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 8. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 2004.82.02.001229-1 JOSÉ PEDROSA (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL, AMANDA VIEIRA CARVALHO) x JOSÉ PEDROSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...). 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 8. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (...).

17 - 2005.82.02.000938-7 MIGUEL DE FREITAS (Adv. WILLAMACK JORGE DA SILVA MANGUEIRA,

JORLANDO RODRIGUES PINTO) x MIGUEL DE FREITAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação do(a) exequente para apresentar o seu CPF REGULARIZADO nos autos - do autor e do advogado(a). Apresentado o CPF, requisite-se o pagamento, conforme determinado pelo Juízo.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 2000.82.01.001183-1 O MUNICIPIO DE COREMAS (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 25. Ex positis. a) JULGO EXTINTO o feito por ilegitimidade passiva quanto à UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil; b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por MUNICÍPIO DE COREMAS/PB em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 26. Ônus da parte autora os honorários advocatícios sucumbenciais, ora fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pro rata para cada um dos réus, dado o valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do C.P.C.), assim como das custas (art. 20, § 2º do C.P.C.). 27. A Secretária, desde logo, disponha o número de folhas adequado por cada volume processual. Outrossim, dê normal processamento à apelação interposta contra a sentença proferida no processo cautelar. Por fim, archive os autos do incidente de impugnação ao valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

19 - 2003.82.01.005244-5 DANIELLE MOREIRA DINIZ (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EURICO PAULINO DA SILVA NETO). Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido movido por DANIELLE MOREIRA DINIZ em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para condenar este a pagar àquela salário-maternidade no valor de 01 (um) salário-mínimo, pelo período de 04 (quatro) meses, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 31. Os valores deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios no percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do Enunciado n.º 20, aprovado na 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 32. À parte ré caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º, c/c o art. 26, ambos do C.P.C.), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas custas (art. 20, § 2º do C.P.C. c/c. Lei n. 9.289/96). 33. Sem remessa necessária, dado o valor da condenação não ultrapassar o teto do § 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

20 - 2004.82.02.002920-5 MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA (Adv. MARCOS AURÉLIO N. DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENAN GADELHA XAVIER, SEM PROCURADOR). (...) 9. Prosiga-se no cumprimento da sentença. (...) SENTENÇA de fls. 91/97: 25. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 26. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, dada a singleza da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 2005.82.02.001226-0 SEBASTIANA MARIA DO NASCIMENTO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). (...) 25. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por SEBASTIANA MARIA DO NASCIMENTO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 26. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, dada a singleza da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

22 - 2005.82.02.001300-7 MARIA CARMELA PAPARIELLO ARCOVERDE (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação de fls. 261-272 nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

23 - 2006.82.02.000409-6 MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOS INDIOS/PB (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 8. Ex positis, DOU provimento aos embargos de declaração opostos para alterar os termos dos parágrafos 1 e 31 da sentença. 9. No mais, ficam mantidos todos os fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

24 - 2007.82.02.001137-8 MUNICIPIO DE VIEIROPOLIS-PB (Adv. FRANCISCO VALDEMIRO GOMES) x FRANCISCA SANTA NOBREGA DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSE CELIO ARISTOTELES (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...III – Dispositivo. 17. Ante o exposto: a) EXCLUO a UNIÃO da lide ante a sua ilegitimidade passiva ad causam (art. 267, inciso VI do C.P.C.); b) DECLINO da competência, e, conseqüentemente, determino a remessa dos autos ao Juízo Estadual competente, observando-se as anotações necessárias, com nossas homenagens. Int.

25 - 2007.82.02.003097-0 MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PB (Adv. OTACILIO BÁTISTA DE SOUSA NETO) x UNIÃO (PROC. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA). (...) Apresentada a contestação com prejudiciais de mérito ou documentos novos, observe-se o art. 327, do C.P.C. Após, voltem-me conclusos para sentença.

26 - 2007.82.02.003486-0 CECÍLIA VIEIRA DA SELVA E OUTROS (Adv. JOSE AIRTON GONCALVES ABRANTES, HUGO MOREIRA FEITOSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 15. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por MARIA MARAVILHA DE SOUSA, MARIA CLARA DE ALENCAR E MARIA ALINE LINO DE SOUSA, em face da UNIÃO, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 16. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio. 17. DEFIRO a gratuidade judiciária. 18. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo, se o caso. 19. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

27 - 2007.82.02.003756-2 MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS (Adv. FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 33. Ex positis, DEFIRO em parte a tutela de urgência para o fim de, na forma como regradada pela Lei n. 10.522/2002, determinar à ré a suspensão da inscrição do autor no SIAFI e no CADIN tão-só para fins de que não sejam obstados repasses de recursos federais destinados à execução de ações sociais e ações em faixa de fronteira (art. 26). 34. Anotado o que necessário junto à Distribuição, com a ciência da liminar, cite-se e aguarde-se a contestação. 35. Vinda com preliminares ou documentos, à réplica. Int. (...)

28 - 2007.82.02.003914-5 ANTONIO NETO DE SOUSA (Adv. FLÁVIO MÁRCIO DE SOUSA OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 14. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por ANTÔNIO NETO DE SOUSA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 15. DEFIRO a gratuidade processual. 16. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio. 17. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo, se o caso. 18. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

29 - 2007.82.02.004221-1 O MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS - PB (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 33. Ex positis, DEFIRO em parte a tutela de urgência para o fim de, na forma como regradada pela Lei n. 10.522/2002, determinar à ré a suspensão da inscrição do autor no SIAFI tão-só para fins de que não sejam obstados repasses de recursos federais destinados à execução de ações sociais e ações em faixa de fronteira (art. 26). 34. Anotado o que necessário junto à Distribuição, com a ciência da liminar, cite-se e aguarde-se a contestação. 35. Vinda com preliminares ou documentos, à réplica. Int. (...)

30 - 2007.82.02.004222-3 O MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS - PB (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos...III – Dispositivo. 33. E x positis, DEFIRO em parte a tutela de urgência para o fim de, na forma como regradada pela Lei n. 10.522/2002, determinar à ré a suspensão da inscrição do autor no SIAFI tão-só para fins de que não sejam obstados repasses de recursos federais destinados à execução de ações sociais e ações em faixa de fronteira (art. 26). 34. Anotado o que necessário junto à Distribuição, com a ciência da liminar, cite-se e aguarde-se a contestação. 35. Vinda com preliminares ou documentos, à réplica. Int. ...

31 - 2007.82.02.004223-5 O MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS - PB (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos...III – Dispositivo. 33. E x positis, DEFIRO em parte a tutela de urgência para o fim de, na forma como regradada pela Lei n. 10.522/2002, determinar à ré a suspensão da inscrição do autor no SIAFI tão-só para fins de que não sejam obstados repasses de recursos federais destinados à execução de ações sociais e ações em faixa de fronteira (art. 26). 34. Anotado o que necessário junto à Distribuição, com a ciência da liminar, cite-se e aguarde-se a contestação. 35. Vinda com preliminares ou documentos, à réplica. Int. ...

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

32 - 2002.82.01.004951-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x VICENTE GABRIEL DE SOUSA E OUTROS (Adv. MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, MARCIANA GONCALVES FELINTO). (...) Ex positis, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de VICENTE GABRIEL DE SOUSA E OUTROS para ter como devidos os valores de fls. 31-61 e 111-113, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). 14. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo

compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. 15. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 16. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 17. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 2005.82.01.004584-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES) x LECI FRANCISCA CORINA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO). 13. Ex positis, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de LECI FRANCISCA CORINA para ter como devido o valor de fls. 33-37, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). 14. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. 15. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 16. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 17. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 2006.82.02.000488-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x MANOEL HENRIQUE DA SILVA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES). (...) III - Dispositivo

8. Ex positis, DECRETO a nulidade do processo de embargos e, também, da execução, envolvendo as partes antes epigrafadas (art. 13, inc. I do C.P.C. c.c. 267, IV do C.P.C.). 9. Arcará a parte ré com honorários advocatícios de sucumbência que fixo em R\$ 500,00, dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º, do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, bem como com as custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 10. Oficie-se ao Juízo das Sucessões do local do óbito da parte credora para conhecimento da existência de crédito nestes autos, bem como para as providências cabíveis, se assim entender o caso (art. 989 do C.P.C.). 11. Com o cumprimento da diligência anterior e o trânsito em julgado, ao arquivo com estes embargos e com a execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

35 - 2006.82.02.000547-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x FRANCISCA INACIA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). III – Dispositivo. 8. Ex positis, DECRETO a nulidade do processo de embargos e, também, da execução, envolvendo as partes antes epigrafadas (art. 13, inc. I do C.P.C. c.c. 267, IV do C.P.C.). 9. Arcará a parte ré com honorários advocatícios de sucumbência que fixo em R\$ 500,00, dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º, do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, bem como com as custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 10. Oficie-se ao Juízo das Sucessões do local do óbito da parte credora para conhecimento da existência de crédito nestes autos, bem como para as providências cabíveis, se assim entender o caso (art. 989 do C.P.C.). 11. Com o cumprimento da diligência anterior e o trânsito em julgado, ao arquivo com estes embargos e com a execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

36 - 2006.82.02.000780-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x GERCINA ANTONIA FERREIRA (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA). (...) 16. Ex positis, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de GERCINA ANTÔNIA FERREIRA para ter como devido o valor de fls. 36-42, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). 17. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.). 18. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 19. Traslade-se cópia desta sentença e da conta por ela acatada para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 20. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

37 - 2006.82.02.001007-2 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN x WELLITON ALVES DA NÓBREGA (Adv. ANTONIO ALVES DE SOUSA, JAQUES RAMOS WANDERLEY). (...) 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

38 - 2006.82.02.001008-4 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN x JOSÉ GILMAR DE SOUSA FERNANDES (Adv. ANTONIO ALVES DE SOUSA, JAQUES RAMOS WANDERLEY). (...) 3. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

39 - 2007.82.02.001965-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x ANTONIA GONCALVES

DIAS (Adv. SEM ADVOGADO). Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de ANTONIA GONCALVES DIAS para reduzir a execução ao valor de fls. 06-09, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). 12. Condeno a parte ré a pagar os honorários de sucumbência, na razão de 10% sobre o excesso executado (art. 20, § 4º do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 13. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 15. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

40 - 2007.82.02.003115-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO RAPOSO DE FRANCA) x FRANCISCA ALMEIDA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de FRANCISCA ALMEIDA DA SILVA para reduzir a execução ao valor de fls. 05-07, extinguindo o feito (art. 269, II do C.P.C.). 12. Condeno a parte embargada a arcar com os honorários de sucumbência, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º., do C.P.C., dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 13. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 15. Nos autos da execução, desde logo, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

41 - 2001.82.01.002547-0 FRANCISCA OLINDINA DE SOUSA BRAGA E OUTROS (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS) x FRANCISCA OLINDINA DE SOUSA BRAGA E OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

42 - 2006.82.02.000856-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x GADELHA NETO E ARAUJO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x SIMONE DE ARAUJO GADELHA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Pautadas essas considerações, REJEITO o incidente de objeção de pré-executividade suscitado e determino a suspensão da execução pelo prazo de 6 (seis) meses, conforme requerido pelo exequente. 14. Decorrido esse prazo, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito. Int.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

43 - 99.0101583-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NESTOR ALEXANDRE DE S. JUNIOR) x BENEDITA FERREIRA DOS SANTOS COSTA (HABILITADA) E OUTRO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO). Ex positis, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de JOSE FERREIRA DOS SANTOS para ter como devido o valor de fls. 25-27, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). 18. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.). 19. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 20. Traslade-se cópia desta sentença e da conta por ela acatada para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 21. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

44 - 2005.82.01.005645-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x DAVID ROLIM DE SOUZA (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO, MARCELO DE ALMEIDA MATIAS). 14. Ex positis, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de DAVID ROLIM DE SOUZA para ter como devido o valor de fls. 42-45, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). 15. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. 16. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 17. Trasladem-se cópias desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 18. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES

DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

45 - 00.0028740-7 LUIZ COELHO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x LUIZ COELHO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

46 - 00.0028755-5 FRANCISCA OTILIA DO ESPIRITO SANTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x FRANCISCA OTILIA DO ESPIRITO SANTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

47 - 00.0028768-7 HIGINO MARTINS OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x HIGINO MARTINS OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

48 - 00.0028787-3 FRANCISCO BATISTA SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x FRANCISCO BATISTA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

49 - 00.0028831-4 TEREZINHA FERNANDES SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x TEREZINHA FERNANDES SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

50 - 00.0028844-6 MARIA ANTONIA DA CONCEICAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA ANTONIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

51 - 00.0028860-8 FRANCISCO JOSE BEZERRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x FRANCISCO JOSE BEZERRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

Total Intimação : 51  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 AMANDA VIEIRA CARVALHO-16  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-22  
 ANDRE COSTA BARROS NETO-14  
 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-42  
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-22  
 ANTONIO ALVES DE SOUSA-37,38  
 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-23  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-16  
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-19,21  
 EURICO PAULINO DA SILVA NETO-19  
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA-27  
 FLÁVIO MÁRCIO DE SOUSA OLIVEIRA-28  
 FLÁVIO PEREIRA GOMES-33,41  
 FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-15  
 FRANCISCO VALDEMIRO GOMES-24  
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-33,43  
 HUGO MOREIRA FEITOSA-26  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,45,46,47,48,49,50,51  
 JAQUES RAMOS WANDERLEY-37,38  
 JEOVA VIEIRA CAMPOS-15,16,41  
 JOAO FELICIANO PESSOA-1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,32,35,45,46,47,48,49,50,51

JORLANDO RODRIGUES PINTO-17  
 JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES-26  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-11,12,35  
 JOSE DE ABRANTES GADELHA-36  
 JOSE GONCALO SOBRINHO-44  
 JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-16  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,35,45,46,47,48,49,50,51  
 LYRA BENJAMIN DE TORRES-13  
 MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-36  
 MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-44  
 MARCELO RAPOSO DE FRANCA-40  
 MARCIANA GONCALVES FELINTO-32  
 MARCOS AURÉLIO N. DA SILVA-20  
 MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA-32  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-36  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-34  
 MARILU DE FARIAS SILVA-34  
 NESTOR ALEXANDRE DE S. JUNIOR-43  
 NEWTON NOBEL S. VITA-18  
 OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-25  
 PAULO SABINO DE SANTANA-29,30,31  
 RENAN GADELHA XAVIER-20  
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-21  
 SEM ADVOGADO-17,18,22,24,27,39,40,42  
 SEM PROCURADOR-13,14,15,18,20,23,25,26,28,29,30,31,41  
 TALES CATAO MONTE RASO-44  
 WILLAMACK JORGE DA SILVA MANGUEIRA-17

#### IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS

Diretor da Secretaria 8ªVara Federal

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA  
 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO  
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
 EDITAL Nº EDT.0005.000535-0/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.003291-8  
 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXECUTADO: PAULO CESAR DE ANDRADE RIBEIRO  
 DEVEDOR(ES): PAULO CESAR DE ANDRADE RIBEIRO (CPF/CNPJ:047.271.174-10).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 41.073,24 (atualizada até 20/03/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42106000074-90.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 25 de julho de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA  
 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO  
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
 EDITAL Nº EDT.0005.000073-1/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.000434-0  
 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
 EXECUTADO: NEEMIAS FARIAS DE SOUZA  
 DEVEDOR(ES): NEEMIAS FARIAS DE SOUZA (CPF/CNPJ:396.440.304-00).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 100.639,00 (atualizada até 16/11/05), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a MULTA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 600/2003, 520/2004, 519/2004.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA  
 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO  
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
 EDITAL Nº EDT.0005.000094-3/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.000456-0  
 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
 EXECUTADO: AFRO ROCHA DE CARVALHO

**DEVEDOR(ES):** AFRO ROCHA DE CARVALHO (CPF/CNPJ:424.425.914-72).

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.316,69 (atualizada até 07/10/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 001147/2004, 001882/2004, 001883/2004, 002685/2004.**

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000095-8/2007**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.015276-2  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB  
EXECUTADO: DIOGENES JORGE GONÇALVES DE ANDRADE

**DEVEDOR(ES):** DIOGENES JORGE GONÇALVES DE ANDRADE (CPF/CNPJ:719.411.854-87).

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.386,58 (atualizada até 05/12/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 449/2005.**  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30**  
**(TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000096-2/2007**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.015284-1  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB  
EXECUTADO: EDIOMARE RODRINUNES NOBREGA  
**DEVEDOR(ES):** EDIOMARE RODRINUNES NOBREGA (CPF/CNPJ:021.993.044-93).

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 355,70 (atualizada até 05/12/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 439/2005.**  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000097-7/2007**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.015334-1  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB  
EXECUTADO: ROSEMAR BARROS DO AMARAL  
**DEVEDOR(ES):** ROSEMAR BARROS DO AMARAL (CPF/CNPJ:036.504.054-15).

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 355,70 (atualizada até 05/12/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 402/2005.**

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000105-8/2007**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.015297-0  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB  
EXECUTADO: DANIEL MADRUGA INTERAMINENSE  
**DEVEDOR(ES):** DANIEL MADRUGA INTERAMINENSE (CPF/CNPJ:025.420.944-03).

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 709,69 (atualizada até 05/12/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 462/2005.**

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000106-2/2007**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.015094-7  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB  
EXECUTADO: ANTONIO FERNANDO LIMA DA SILVA  
**DEVEDOR(ES):** ANTONIO FERNANDO LIMA DA SILVA (CPF/CNPJ:504.014.404-00).

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.927,80 (atualizada até 01/12/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 352/2005.**

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000107-7/2007**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.014497-2  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB  
EXECUTADO: RENILDA SOUSA MEDEIROS  
**DEVEDOR(ES):** RENILDA SOUSA MEDEIROS (CPF/CNPJ:140.960.564-72).

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima

indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.356,61 (atualizada até 04/11/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 260/2005.**

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000170-2/2006**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.012085-2  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB  
EXECUTADO: ALISSON FELIPE DE ARAUJO  
**DEVEDOR(ES):** ALISSON FELIPE DE ARAUJO, CPF/CNPJ nº 020.885.184-44.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.066,81 (atualizada até 25/08/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 397/2005.**

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 10 de abril de 2006.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000183-8/2007**

**PROCESSO Nº:** 2003.82.00.006634-4  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: OSCAR DE CASTRO MENEZES  
**INTIMAÇÃO DE:** OSCAR DE CASTRO MENEZES, (CPF nº 203701564-04).

**FINALIDADE:** Ciência do despacho exarado nos autos supracitados, transcrito a seguir, tendo em vista a sentença extintiva prolatada, bem como a apelação interposta pelo exequente: "Intime-se o executado por edital, da substituição da CDA, por ser desconhecido seu paradeiro. João Pessoa, 14/11/2006 09:08. HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA, Juíza Federal Titular."  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTROS TIPOS DE COBRANCA**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 42603219359.**

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 07 de fevereiro de 2007.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000201-2/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.004841-0  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB  
EXECUTADO: ANA CAROLINA CIRNE BEZERRA  
**DEVEDOR(ES):** ANA CAROLINA CIRNE BEZERRA (CPF/CNPJ:886.046.754-34).

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.401,63 (atualizada até 12/07/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a

execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 251/2006.**

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de março de 2007.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000202-7/2007**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.014477-7  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB  
EXECUTADO: JOSE FRAGOSO NETO JUNIOR  
**DEVEDOR(ES):** JOSE FRAGOSO NETO JUNIOR (CPF/CNPJ:559.944.074-53).

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.219,29 (atualizada até 04/11/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 237/2005.**

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de março de 2007.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000204-6/2007**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.015315-8  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB  
EXECUTADO: ELIANE AMERICO DE ALMEIDA FELIPE

**DEVEDOR(ES):** ELIANE AMERICO DE ALMEIDA FELIPE (CPF/CNPJ:324.380.794-87).

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 355,72 (atualizada até 05/12/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 423/2005.**  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de março de 2007.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE**

**LHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC)**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 146/2005**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de março de 2007.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000208-4/2007**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.015322-5  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB  
**EXECUTADO:** MARIA SALETE CARNEIRO DE OLIVEIRA  
**DEVEDOR(ES):**MARIA SALETE CARNEIRO DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ:203.891.324-20).

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.386,58 (atualizada até 05/12/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 416/2005**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de março de 2007.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000209-9/2007**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.015289-0  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB  
**EXECUTADO:** ANDREA EUGENIO DA SILVA  
**DEVEDOR(ES):**ANDREA EUGENIO DA SILVA (CPF/CNPJ:753.456.684-34).

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 355,68 (atualizada até 05/12/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 434/2005**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de março de 2007.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000056-8/2008**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 04/03/2008

**PROCESSO** 00.0012601-2APENSOS

**CLASSE** 99

**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

**EXECUTADO:** BETH SHELIS DE OLIVEIRA ALMEIDA  
**INTIMAÇÃO DEBETH SHELIS DE OLIVEIRA ALMEIDA**  
**CDA0099**

**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " 1) Certifique-se o decurso do prazo recursal (ato judicial de fl. 50), em relação ao exequente. 2) Intime-se a devedora por edital, cientificando-a da sentença. 3) Após, não havendo manifestação da executada, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição."Sentença: "(...) **ISTO POSTO**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais..." De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000047-9/2008**

**PRAZO:** 10 (DEZ) DIAS

**DATA:** 29/02/2008

**PROCESSO** 2002.82.01.005800-5 APENSOS

**CLASSE** 99

**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**EXECUTADO:** METALURGICA PREMOL LTDA e outro

**INTIMAÇÃO DEANTONIO LEAL FILHO - CPF nº**

**002.584.404-06, na qualidade de co-responsável**

**pelo débito**

**CDA557851483**

**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " 1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

2) Permanecendo silente(s), certifique-se e intime-se o(a) exequente para informar o código da receita com vistas à devida conversão em renda ou, de outra forma, o número da conta para depósito, expedindo-se em seguida o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada. 3) Oportunamente, deve a Secretaria proceder a transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas."

**BEM(NS) PENHORADO(S)**Quantia bloqueada por meio do sistema BACENJUD no valor de R\$ 29,71 (Vinte e nove reais e setenta e um centavos)

**PRAZO PARA EMBARGOS**Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000048-3/2008**

**PRAZO:** 10 (DEZ) DIAS

**DATA:** 29/02/2008

**PROCESSO** 00.0032835-9 APENSOS

**CLASSE** 99

**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**EXECUTADO:** TRANSPOL TRANSPORTADORA DE BEBIDAS LTDA e outros

**INTIMAÇÃO DE JOSÉ EDUARDO MARTINS - CPF nº**

**014.995.563-49 e JOSÉ EDUARDO MARTINS JUNIOR - CPF nº**

**676.675.624-15, ambos na qualidade de co-responsáveis pelo débito**

**CDA557377994**

**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " 1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

2) Permanecendo silente(s), certifique-se e intime-se o(a) exequente para informar o código da receita com vistas à devida conversão em renda ou, de outra forma, o número da conta para depósito, expedindo-se em seguida o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada. 3) Oportunamente, deve a Secretaria proceder a transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas."

**BEM(NS) PENHORADO(S)**Quantia bloqueada por meio do sistema BACENJUD no valor de R\$ 29,71 (Vinte e nove reais e setenta e um centavos)

**PRAZO PARA EMBARGOS**Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000051-5/2008**

**PRAZO:** 10 (DEZ) DIAS

**DATA:** 29/02/2008

**PROCESSO** 00.002211-2 APENSOS

**CLASSE** 99

**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA

**EXECUTADO:** GILDACIO JOSE DE LIMA ARAUJO

**CITAÇÃO DE GILDACIO JESSE DE LIMA ARAUJO - CPF:**

**627.590.605-78**

**NATUREZA DA DÍVIDAANUIDADE/MULTA**

**CDA00013774**

**Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 614,21 (Seiscentos e quatorze reais e vinte e um centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.**

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000052-0/2008**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 03/03/2008

**PROCESSO** 00.0036587-4

**APENSOS**2002.82.01.000486-0; 2002.82.01.000528-1

**CLASSE** 99

**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** ROSEANE PORTO ARTEFATOS DE COURO LTDA e outro

**INTIMAÇÃO DE ROSEANE PORTO ARTEFATOS DE COURO LTDA, na pessoa de seu responsável legal;**

**ROSEANE MARQUES PORTO DE TOLEDO (CPF 426.210.544-04), na qualidade de co-responsável**

**CDA42698111585**

**%FINALIDADE**Intimar da penhora do imóvel a seguir transcrito: 01(uma) casa, sob nº 160, da Rua João Alves

pótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas".

**BEM(NS) PENHORADO(S)**Quantia bloqueada por meio do sistema BACENJUD no valor de R\$ 4.053,27 (Quatro mil, cinqüenta e três reais e vinte e sete centavos); R\$ 359,82 (Trezentos e cinqüenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

**PRAZO PARA EMBARGOS**Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000049-8/2008**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**DATA:** 29/02/2008

**PROCESSO** 2007.82.01.002545-9 APENSOS

**CLASSE** 99

**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA

**EXECUTADO:** NEUZA DOS ANJOS

**CITAÇÃO DENEUZA DOS ANJOS - CPF:**

**225.727.244-72**

**NATUREZA DA DÍVIDAANUIDADE/MULTA**

**CDA00013907**

**Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 312,97 (Trezentos e doze reais e noventa e sete centavos)029, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.**

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000050-0/2008**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**DATA:** 29/02/2008

**PROCESSO** 2007.82.01.002344-0 APENSOS

**CLASSE** 99 **DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA

**EXECUTADO:** EDILSON VENTURA CAVALCANTE

**CITAÇÃO DE EDILSON VENTURA CAVALCANTE - CPF:**

**486.375.484-15**

**NATUREZA DA DÍVIDAANUIDADE/MULTA**

**CDA00013716**

**Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 311,02 (Trezentos e onze reais e dois centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.**

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000051-5/2008**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**DATA:** 29/02/2008

**PROCESSO** 2007.82.01.002211-2 APENSOS

**CLASSE** 99

**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREA/PB

**EXECUTADO:** GILDACIO JOSE DE LIMA ARAUJO

**CITAÇÃO DE GILDACIO JESSE DE LIMA ARAUJO - CPF:**

**627.590.605-78**

**NATUREZA DA DÍVIDAANUIDADE/MULTA**

**CDA00013774**

**Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 614,21 (Seiscentos e quatorze reais e vinte e um centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.**

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000052-0/2008**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 03/03/2008

**PROCESSO** 00.0036587-4

**APENSOS**2002.82.01.000486-0; 2002.82.01.000528-1

**CLASSE** 99

**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** ROSEANE PORTO ARTEFATOS DE COURO LTDA e outro

**INTIMAÇÃO DE ROSEANE PORTO ARTEFATOS DE COURO LTDA, na pessoa de seu responsável legal;**

**ROSEANE MARQUES PORTO DE TOLEDO (CPF 426.210.544-04), na qualidade de co-responsável**

**CDA42698111585**

**%FINALIDADE**Intimar da penhora do imóvel a seguir transcrito: 01(uma) casa, sob nº 160, da Rua João Alves

de Oliveira, Centro, nesta cidade, em terreno que mede 6,00X 26,60 metros, registrada no Cartório de Imóveis de Campina Grande sob o nº r-2-24.121, em 12.03.1992, às fls. 181, do livro 2/C/M.Ademais, vale ressaltar que o prazo para oposição de embargos à execução é de 30 (trinta) dias.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara